

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CAMPINAS/SP**

**Processo nº 0032861-61.2018.8.26.0114 - Exibição de Documentos**

Processo principal nº 1021684-83.2018.8.26.0114 – Recuperação Judicial

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA, RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVIÇOS EIRELI e CARSON LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES das Recuperandas, nos termos a seguir.

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## SUMÁRIO

I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO.....	3
II – DA REUNIÃO TELEPRESENCIAL .....	3
III – BREVE HISTÓRICO E PANORAMA GERAL .....	5
IV – ESTRUTURA SOCIETÁRIA .....	6
V – FOLHA DE PAGAMENTO .....	9
V.I - COLABORADORES.....	9
V.II – PRÓ-LABORE.....	11
VI – EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization) ....	15
VII – ÍNDICES DE ANÁLISE CONTÁBIL.....	18
VII.I – LIQUIDEZ GERAL.....	18
VII.II – CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO.....	19
VII.III – ENDIVIDAMENTO .....	22
VIII – FATURAMENTO .....	25
IX – BALANÇO PATRIMONIAL .....	27
IX.I – ATIVO .....	27
IX.II – PASSIVO .....	34
X – DÍVIDA TRIBUTÁRIA.....	40
XI – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO .....	43
XII – DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - DFC .....	47
XIII – CONCLUSÃO .....	49

### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

### Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

- a) Apresentar ao MM. Juízo o Relatório das Atividades das Recuperandas do mês de **fevereiro de 2022**, conforme determinado no art. 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/2005;
- b) Informar o quadro atual de colaboradores diretos e indiretos;
- c) Analisar a situação econômico-financeira;
- d) Analisar os resultados apresentados.

## II – DA REUNIÃO TELEPRESENCIAL

Com o propósito de cumprir com os deveres de fiscalização das atividades empresariais, segundo preceitua o artigo 22, II, “a”, da Lei nº 11.101/05<sup>1</sup>, bem como em atenção à Recomendação nº 63, de 31 de março de 2020, do CNJ<sup>2</sup>, esta Auxiliar do Juízo, em 13/04/2022, às 15h00 horas, via Plataforma *Teams*, se reuniu em ambiente virtual com os representantes das Recuperandas, tendo-os questionado acerca da situação atual das sociedades empresárias, em termos de estrutura e desenvolvimento da atividade empresarial.

Em resposta dada pelos representantes das Recuperandas, foi relatado a esta Auxiliar do Juízo que o faturamento dos meses de fevereiro/2022 e março/2022 se manteve estável e, que em razão do conflito na Ucrânia, que gerou oscilação do dólar e do preço dos combustíveis a nível global, o resultado não foi o esperado, não obstante o repasse do aumento do preço apenas para alguns clientes.

---

<sup>1</sup> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

<sup>2</sup> Art. 5º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que determinem aos administradores judiciais que continuem a realizar a fiscalização das atividades das empresas recuperandas, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, de forma virtual ou remota, e que continuem a apresentar os Relatórios Mensais de Atividades (RMA), divulgando-os em suas respectivas páginas na Internet.

### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

### Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Por outro lado, segundo a visão dos representantes, os meses apontados também não pode ser classificado como ruins, vez que foi possível arcar com a maior parte das despesas das Recuperandas.

Sobre as medidas de soerguimento adotadas pelas Recuperandas para superação da crise econômico-financeira, elas reforçaram a busca contínua pelo aumento do faturamento, com foco em novos clientes e na adaptação às exigências contemporâneas causadas pelo conflito externo que afetou o preço dos combustíveis. Além disso, reiteraram a continuidade na utilização das plataformas "Simplifica Frete" e "FreteBras", como alternativa.

Ainda, esta Auxiliar, como nas reuniões anteriores, questionou as Recuperandas sobre o passivo tributário, o qual, não obstante não esteja sujeito à Recuperação Judicial, está intimamente ligado à reestruturação das sociedades empresárias. Nos encontros anteriores, as Recuperandas vinham afirmando que o passivo estava sendo estudado; que verificariam as medidas a ser tomadas; e que inclusive possuem advogada contratada para atuar nele.

Porém, não verificando novidades nesse sentido, esta Auxiliar questionou das medidas efetivas tomadas, quando as Recuperandas apontaram que, atualmente, não possuem condições de uma equalização adequada desse passivo, salvo se um programa de regularização, com excelentes condições, for disponibilizado pelo Fisco ao mercado. Não obstante, continuam tentando a rediscussão, pela via judicial, de créditos que possuem constituídos contra si, para que eles sejam anulados ou ao menos diminuídos.

Dessa forma, pediu-se que, como há o trabalho da profissional especializada, que sejam remetidos os relatórios da equalização, com as eventuais medidas favoráveis conseguidas.

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Por fim, ainda sobre esse assunto, foi dito pelas Recuperandas que os encargos sociais – FGTS, INSS e IRPF, por exemplo –, não estão sendo recolhidos e, quando descontados dos funcionários, não estão sendo repassados ao Fisco. Esta Administradora Judicial ressaltou a urgente necessidade de regularização, em razão do não recolhimento provocar efeitos sobre terceiros, bem como pelo ato de não repassar o que é descontado ser considerado grave frente à legislação.

Por fim, as Recuperandas informaram que continuam boas expectativas para o ano de 2022 e que irão perseguir o objetivo de alavancar o faturamento por meio da busca de novos clientes e novos contratos, como também por meio da manutenção daqueles existentes.

### III – BREVE HISTÓRICO E PANORAMA GERAL

As Recuperandas **RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA, RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVIÇOS EIRELI e CARSON LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI**, ajuizaram o pedido de Recuperação Judicial em 21 de maio de 2018, na qual esta Administradora Judicial foi nomeada Auxiliar do Juízo.

As Recuperandas atuam no mesmo ramo de negócio, no contexto de empresa familiar. Se mantiveram ativas durante o período analisado e registraram o faturamento médio de R\$ 262.810,00 em 2021, com poucas alterações no quadro de colaboradores. Adicionalmente, é importante destacar que as Recuperandas “Carson Logística” e a “Rodovisa Civenna” não apresentaram faturamento durante o período analisado.

Ao ser questionada por esta Administradora Judicial, as Recuperandas informaram que, devido ao estado de crise sanitária que assola nosso país e em razão do conflito na Ucrânia, o qual gerou oscilação do dólar e do preço dos combustíveis, estão com dificuldades em alavancar o faturamento, assim como as demais empresas do mesmo setor, mas a

perspectiva para os próximos meses é de operar com a ampliação da carteira de clientes.

Como medida estratégica, as Recuperandas reforçaram, em última reunião periódica realizada com esta Auxiliar do Juízo, em 12/04/2022, que vem atuando de forma a promover a alavancagem de seu faturamento. Desta forma, as Recuperandas continuam com a estratégia de trabalhar com plataformas online, com o objetivo de maximizar suas operações com transporte rodoviário, bem como, objetivam aumentar o faturamento com a busca de novos clientes, novos contratos e a manutenção daqueles já existentes.

#### IV – ESTRUTURA SOCIETÁRIA

Conforme consulta realizada em 03/02/2022, através da Ficha Cadastral Simplificada, disponível no site da Junta Comercial do estado de São Paulo, a Recuperanda **Rodovisa Cargas Especiais e Serviços Eireli** iniciou suas atividades em 20/08/2012, está inscrita no CNPJ 16.844.459/0001-01, e situada na Rua Abrão Baracat nº 358 – Jardim São José – Campinas – SP. Seu **Objeto Social** é o transporte Rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. Transporte rodoviário de produtos perigosos, serviços combinados de escritório e apoio administrativo. Possui **Capital Social** registrado de R\$ 5.500.000,00, distribuído da seguinte forma:



A Recuperanda **Carson Logística e Transportes Eireli** iniciou suas atividades em 20/08/2012, está inscrita no CNPJ: 17.016.534/0001-09, e situada na Rua Ricardo Bassoli Cezare nº 471 – Jardim das Bandeira – Campinas – SP. Seu **Objeto Social** é a locação de outros meios de transportes não especificados anteriormente, sem condutor transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; e depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis. Possui **Capital Social** registrado de R\$ 65.000,00, distribuído da seguinte forma:



A Recuperanda **Rodovisa Civenna Transportes Ltda.** iniciou suas atividades em 02/05/1991, está inscrita no CNPJ: 65.913.246/0001-08, e situada na Av. Campos Salles nº 265 – complemento: 2º andar, sala 09 - Centro – Campinas – SP. Seu **Objeto Social** é o transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. Transporte rodoviário de produtos perigosos; depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; e atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrisagem. Possui **Capital Social** registrado de R\$ 2.000.000,00, o qual está distribuído da seguinte forma:



O **Titular/Sócio/Diretor** da empresa, de acordo com o que consta na Receita Federal, é a Civenna Sociedade Anônima, na situação de sócia, com valor de participação na sociedade de R\$ 1.980.000,00, e o Sr. Reginaldo Bueno Granero, na situação de sócio e administrador, assinando pela empresa, com valor de participação na sociedade de R\$ 20.000,00.

Cumprе destacar que a composição das Recuperandas poderá sofrer alterações em breve, haja vista o falecimento da Sra. Sônia Turola. Portanto, tão logo esta Auxiliar tome conhecimento das

alterações contratuais e dos registros das Recuperandas, atualizará o presente tópico nos meses seguintes.

## V – FOLHA DE PAGAMENTO

### V.I - COLABORADORES

No mês de fevereiro/2022, as Recuperandas contavam com 30 colaboradores diretos em seu **quadro funcional**, sendo que 25 deles estavam ativos em suas atividades laborais e 04 estavam afastados (aposentadoria por invalidez). Ademais, ocorreram 02 demissões e 01 admissão no período, conforme demonstrativo abaixo colacionado:

Colaboradores	dez/2021	jan/2022	fev/2022
Ativos	22	27	25
Férias	6	1	-
Admitido	-	-	1
Afastado	4	4	4
Demitido	-	-	2
<b>Total</b>	<b>32</b>	<b>32</b>	<b>30</b>

Os colaboradores, em fevereiro/2022, estavam distribuídos entre as duas empresas, sendo que uma delas é constituída entre matriz e filial. Existem 21 colaboradores alocados na **RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVIÇOS EIRELLI EPP (MATRIZ)**, 02 alocados na **RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVIÇOS EIRELLI EPP (FILIAL)** e 07 alocados na **RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA**, conforme demonstrativo abaixo colacionado.

Funcionários por Loja	dez/2021	jan/2022	fev/2022
<b>Rodovisa Cargas Especiais e Serviços EIRELLI EPP</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>23</b>
16.844.459/0002-92	2	2	2
16.844.459/0001-01	23	23	21
<b>Rodovisa Civenna Transportes LTDA</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>7</b>

65.913.246/0001-08	7	7	7
<b>Total</b>	<b>32</b>	<b>32</b>	<b>30</b>

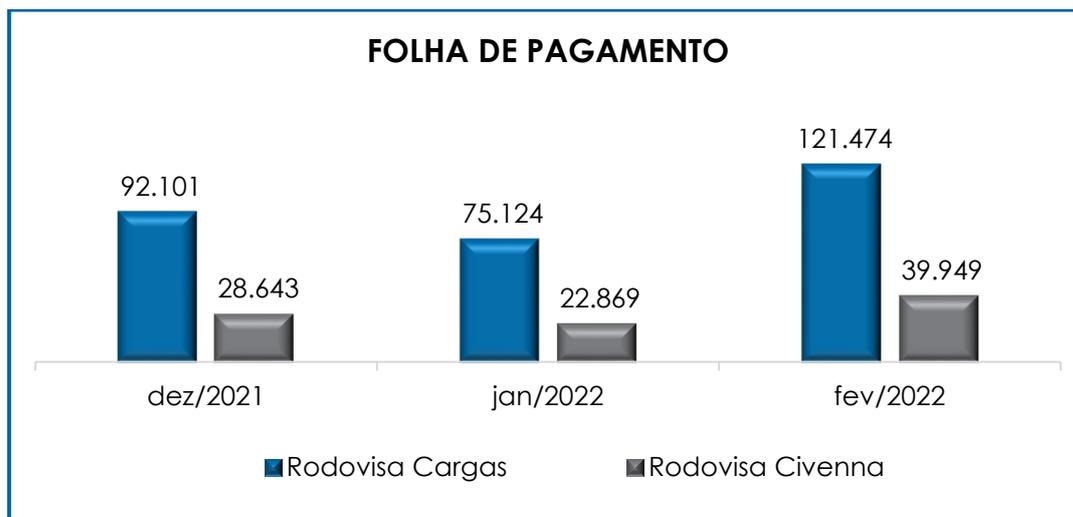
Os gastos com a **folha de pagamento**, no mês de fevereiro/2022, somaram R\$ 161.423,00, sendo R\$ 143.567,00 correspondentes aos salários, férias, indenizações, dentre outros benefícios e R\$ 17.856,00 referentes aos encargos sociais (INSS/FGTS).

Segue, abaixo, a composição consolidada dos gastos com colaboradores, no mês analisado:

Folha de Pagamento	dez/2021	jan/2022	fev/2022
Ordenados e Salários	64.720	58.487	62.233
Férias	-	561	-
13º Salários	- 665	-	-
Vale Transporte	20.995	-	50.532
Outras Despesas com Pessoal	2.475	10.534	14.005
Horas Extras	9.946	9.119	9.800
<b>Total de Vencimentos</b>	<b>104.957</b>	<b>82.446</b>	<b>143.567</b>
FGTS	6.267	6.003	6.653
<b>Total de Encargos a Pagar</b>	<b>15.786</b>	<b>15.546</b>	<b>17.856</b>
<b>Total</b>	<b>120.743</b>	<b>97.993</b>	<b>161.423</b>

Observa-se que os **gastos com os colaboradores**, em comparação ao mês anterior, apresentaram majoração de 65%. No mês analisado, o principal acréscimo ocorreu na rubrica "vale transporte". Ademais, a folha de pagamento representou 69% do faturamento bruto apurado.

Nota-se que, em fevereiro/2022, do custo total com a folha de pagamento, 75% foram registrados na Recuperanda **RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVIÇOS EIRELLI EPP** e 25% na **RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA**, conforme quadro abaixo colacionado:



Por fim, tem-se que os registros contábeis da **RODOVISA CARGAS** estão em conformidade com a folha de pagamento disponibilizada. No que tange à **RODOVISA CIVENNA**, esta Auxiliar do Juízo efetuou questionamentos quanto ao saldo elevado registrado em folha de pagamento, uma vez que a Recuperanda possui apenas 05 colaboradores, sendo esclarecido que tais valores são referentes à períodos anteriores e que tal rubrica está em processo de conciliação, no entanto não há expectativa de regularização.

Em tempo ainda, resta informar que identificamos que alguns pagamentos de salários foram realizados conforme o valor bruto, os quais foram objeto de questionamento, sendo informado pelas Recuperandas que houve pagamento de férias e reembolso de despesas juntamente com o salário, os quais, de acordo com as Recuperandas, serão pagos separadamente a partir dos próximos meses.

## V.II – PRÓ-LABORE

O **pró-labore** corresponde à remuneração dos sócios pelo trabalho realizado frente à sociedade empresária. O referido valor deve

ser definido com base nas remunerações de mercado para o tipo de atividade exercida.

Para recebimento do pró-labore, é necessário que os administradores componham o contrato social e estejam registrados no demonstrativo contábil como despesa operacional, resultando, assim, na incidência de INSS cota patronal de 20% e IRRF.

Consigna-se que houve provisão de Pró-Labore a pagar apenas na Recuperanda **RODOVISA CARGAS**, conforme abaixo demonstrado:

Pró-Labore	dez/2021	jan/2022	fev/2022
Pró-labore - Carlos Roberto Turola	30.000	30.000	30.000
Retirada Pró-labore no mês	14.300	4.980	2.500
<b>Total</b>	<b>15.700</b>	<b>25.020</b>	<b>27.500</b>

Observou-se, no mês analisado, o registro de retiradas consignadas nos demonstrativos contábeis, a título de pró-labore, através da saída do banco, no valor de R\$ 2.500,00, estando em conformidade com a folha de pagamento, uma vez que o valor líquido a pagar perfaz a monta de R\$ 22.054,00.

Referente à remuneração dos sócios, reitera-se, por oportuno, que os valores registrados na conta a título de "**empréstimos a sócios**", uma vez reconhecidos como "rendimento do titular", estarão sujeitos à incidência dos tributos INSS e IRRF. Pende de conclusão, nos autos principais da Recuperação Judicial, se as retiradas contabilizadas a título de empréstimo a sócios – todas em favor do Sr. Carlos Roberto Turola – efetivamente têm, na verdade, natureza de pró-labore. Destaca-se que as Recuperandas já se manifestaram no feito recuperacional, esclarecendo que as retiradas possuíam natureza de empréstimo (fls. 7.614/7.635 dos autos principais).

Verificou-se, na época, que os lançamentos denotavam retiradas a título de pró-labore, e não tinham sido lançadas corretamente, haja vista ter sido identificada a contabilização de recursos com saída do “caixa” da Recuperanda em favor do titular, sem nenhum reconhecimento quanto à incidência dos tributos ora mencionados, consoante já destacados em relatórios anteriores.

O quadro abaixo demonstra os valores registrados a título de empréstimo ao sócio no último trimestre:

Empréstimos a Sócios	dez/2021	jan/2022	fev/2022
Sr. Carlos Roberto Turola	44.083	42.782	-
<b>Total</b>	<b>44.083</b>	<b>42.782</b>	<b>-</b>

Conforme demonstrativos contábeis disponibilizados, referido grupo registrou saldo zero, em fevereiro/2022, uma vez que ocorreu baixa total em “empréstimos a sócio”. Cabe mencionar, que a referida rubrica perfazia a monta de R\$ 42.782,00, no entanto, de acordo com os extratos bancários, houve entrada de recursos no importe de R\$ 24.800,00 e a transferência de R\$ 17.982,00 para “empréstimos e financiamentos” alocado no passivo não circulante, de modo que representa uma obrigação a ser paga pela Recuperanda. Deste modo, tais operações foram objetos de questionamentos por parte desta Auxiliar do Juízo, que se encontra em tratativas administrativas com as Recuperandas. Frisa-se que referido saldo corresponde à sociedade **RODOVISA CARGAS**, não havendo registros de valores a esse título nas demais Recuperandas

Reitera-se que, por diversas oportunidades, esta Auxiliar do Juízo buscou esclarecimentos acerca dos valores registrados como empréstimo ao sócio, cujos lastros (a exemplo do contrato de mútuo) não foram disponibilizados, bem como a contabilização de “adiantamentos de pró-labore”, sem o devido trânsito em folha de pagamento, resultando em um

efetivo envio substancialmente superior ao pró-labore estabelecido e, como supramencionado, sem a oferta ao fisco dos valores excedentes. Em resposta, as Recuperandas limitaram-se à existência de erro de escrituração contábil, providenciando, para tanto, a troca do serviço contábil terceirizado, conforme anunciado em reunião periódica em agosto/2020.

Esta Auxiliar do Juízo, com as infrutíferas tentativas de obter os esclarecimentos necessários, manifestou-se nos autos principais (fls. 5484/5487) solicitando esclarecimentos por meio de intimação deste D. Juízo, pelo que, após a decisão de fls. 5.491/5.492, as Recuperandas apresentaram sua manifestação (fls. 5.508/5.521) o qual essa Auxiliar do Juízo manifestou-se às folhas 6964/6977, resultando assim, na discussão desses pontos nos autos principais.

**Referida discussão já foi encerrada no feito principal (autos nº 1021684-83.2018.8.26.0114), sendo que às fls. 7.792/7.793 o D. Juízo determinou a intimação dos sócios CARLOS ROBERTO TUROLA e a ex-sócia SONIA AGOS TUROLA, para que depositassem nos autos o valor total que lhes foi destinado a título de empréstimo após o pedido de Recuperação Judicial das Devedoras, no valor de R\$ 964.649,16 (novecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos). Aludida decisão se encontra pendente de cumprimento até o presente momento.**

**Destaca-se que houve nova intimação do sócio Carlos Turola para cumprimento da r. decisão de fls. 7.792/7.793 dos autos principais, no prazo derradeiro de 05 (cinco) dias, consoante r. decisão proferida às fls. 8.675/8.676 dos autos da Recuperação Judicial. Em razão dos aclaratórios protocolados às fls. 8.685/8.694, esse D. Juízo proferiu a r. decisão de fls. 8.814. Esta Auxiliar apresentou suas considerações no petítório de fls. 8.880/8.887.**

**Consigna-se que, até o momento, não foram realizados depósitos nos autos, por parte do sócio, mesmo com a determinação de depósito sendo mantida em decisão de fls. 9.058/9.059, contra a qual fora apresentado novos aclaratórios às fls. 9.073/9.079, os quais se encontram pendentes de julgamento.**

#### **VI – EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization)**

**EBITDA** corresponde a uma sigla em inglês que, traduzida para o português, representa “lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização”. É utilizado para medir o lucro da sociedade empresária antes de serem aplicados os quatro itens citados.

A finalidade é mensurar o potencial operacional de geração de caixa em uma sociedade empresária, medindo, com maior precisão, a produtividade e eficiência do negócio.

Para a sua aferição, não é levado em consideração os gastos tributários, as depreciações e amortizações e as despesas e receitas financeiras, revelando-se como um indicador capaz de demonstrar o verdadeiro desempenho da atividade operacional, cuja demonstração, a respeito das Recuperandas, segue abaixo:

<b>EBITDA</b>	<b>dez/2021</b>	<b>jan/2022</b>	<b>fev/2022</b>	<b>Acumul. 2022</b>
<b>Receita Operacional Bruta</b>	<b>295.922</b>	<b>203.005</b>	<b>232.922</b>	<b>435.927</b>
(-) Deduções da Receita Bruta	- 34.245	- 22.097	- 25.270	- 47.367
<b>(=) Receita Operacional Líquida</b>	<b>261.677</b>	<b>180.908</b>	<b>207.652</b>	<b>388.560</b>
(-) Custo Serviços Prestados	- -	2.092	- -	2.092
<b>(=) Lucro Bruto</b>	<b>261.677</b>	<b>178.816</b>	<b>207.652</b>	<b>386.468</b>
Despesas Administrativas	- 173.314	- 157.845	- 218.250	- 376.095
Despesas Gerais	- 255.795	- 481.504	- 536.443	- 1.017.947
Despesas com Vendas	- 10.861	- 1.500	- -	- 1.500
Multas de Trânsito	- -	30.000	- 30.000	- -

(=) EBITDA	- 178.293	- 432.033	- 577.041	- 1.009.074
% Receita Operac. Bruta	- 60%	- 213%	- 248%	- 461%

Em fevereiro/2022, nota-se que o resultado apurado foi **negativo (prejuízo operacional real)**, no montante de **R\$ 577.041,00**, registrando uma majoração na monta de R\$ 145.008,00 no saldo negativo, fato justificado pelo acréscimo observado em “despesas administrativas” e “despesas gerais”.

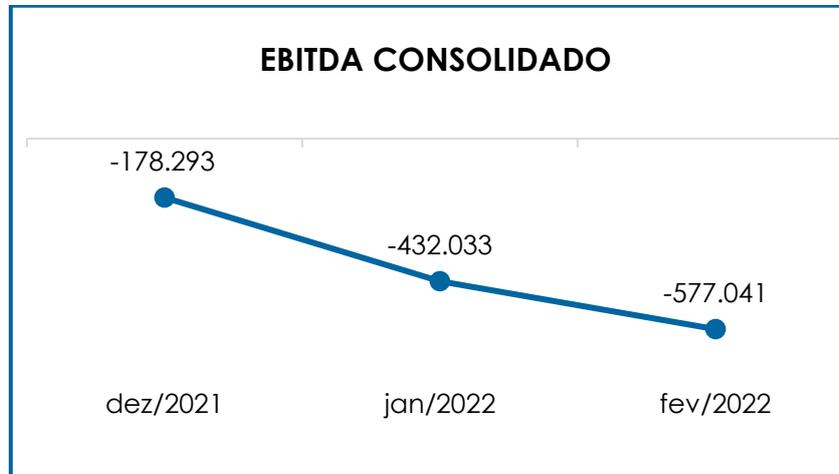
Cabe mencionar que as Recuperandas não registravam o reconhecimento de “custos dos serviços prestados”, fato que ensejou questionamentos às Devedoras, que informaram que as “despesas com frota”, que compõem o custo da operação, vinham sendo registradas na rubrica “serviço prestado por pessoa jurídica”, de acordo com o livro de serviços tomados. No entanto, em fevereiro/2022, verifica-se registro na rubrica “custo dos serviços prestados”, de modo que esta Auxiliar do Juízo efetuou questionamentos às Recuperandas, sendo esclarecido que foi uma despesa atípica, com aquisição de transportes, no entanto o sistema integrado utilizado classificou como custo indevidamente.

Insta informar, também, que as “despesas administrativas” registraram saldo na monta de R\$ 218.250,00, apresentando uma majoração de 38%, em relação ao mês anterior, o qual consumiu 94% do faturamento bruto. Os principais decréscimos ocorreram na rubrica “vale transporte/alimentação”, tanto na **RODOVISA CARGAS** quanto na **RODOVISA CIVENNA**.

Cabe mencionar, que em fevereiro/2022, ocorreu registro na monta de R\$ 30.000,00 a título de outras despesas, o qual foi reconhecido na **RODOVISA CARGAS**, no importe de R\$ 20.000,00 e na **CARSON LOGÍSTICA**, em R\$ 10.000,00. A este respeito, esta Auxiliar do Juízo se encontra em tratativas administrativas com as Recuperandas.

Ademais, a rubrica "despesas gerais" apresentou majoração de 11% em fevereiro/2022, fato justificado pelo acréscimo registrado principalmente em "despesas com locação de aluguel", na **RODOVISA CARGAS**, visto que houve registro na monta de R\$ 170.000,00 à título de acordo judicial referente a locação de imóvel, o qual foi pago pelo sócio. Tal fato ensejou questionamentos por parte desta Administradora Judicial, que se encontra em tratativas com as Recuperandas. Ademais, a referida rubrica consumiu o faturamento bruto do período em sua totalidade. Ademais, em janeiro/2022, esta Auxiliar do Juízo realizou questionamentos quanto ao aumento registrado na rubrica "serviços de terceiros – pessoa jurídica", sendo esclarecido que tal variação se dá em razão de cargas armazenadas no aeroporto, que não são retiradas tempestivamente.

Para uma melhor visualização, segue a representação gráfica do **EBITDA** no mês analisado:



Pelo gráfico supra, constata-se que o desempenho da atividade operacional das Recuperandas apresentou **prejuízo** em fevereiro/2022, ou seja, não registraram rentabilidade operacional real e, por conseguinte, potencial de geração de caixa com as atividades desenvolvidas.

Desse modo, é importante que as Recuperandas adotem estratégias para alavancar o faturamento nos próximos meses, o que, alinhado à redução de custos e despesas, permitirá a reversão do cenário financeiro atual.

## VII – ÍNDICES DE ANÁLISE CONTÁBIL

Os índices de avaliação contábil são ferramentas utilizadas na gestão das informações contábeis da sociedade empresária, com o objetivo de propiciar a adoção de métodos estratégicos para o seu desenvolvimento positivo.

A avaliação dos índices contábeis é uma técnica imprescindível para as empresas que buscam investir em estratégias de gestão eficientes para o desenvolvimento do negócio por meio da realização do mapeamento e organização das informações contábeis e fiscais. Após colher as informações e compará-las, é possível chegar a um diagnóstico conclusivo, que permitirá uma melhor orientação para a adoção de decisões mais eficientes.

### VII.1 – LIQUIDEZ GERAL

O índice de **Liquidez Geral** demonstra a capacidade de pagar as obrigações a curto e longo prazos durante determinado período.

O cálculo é efetuado por meio da divisão da “disponibilidade total” (“ativo circulante”, somado ao “ativo não circulante”) pelo “total exigível” (“passivo circulante” somado ao “passivo não circulante”).

#### Campinas

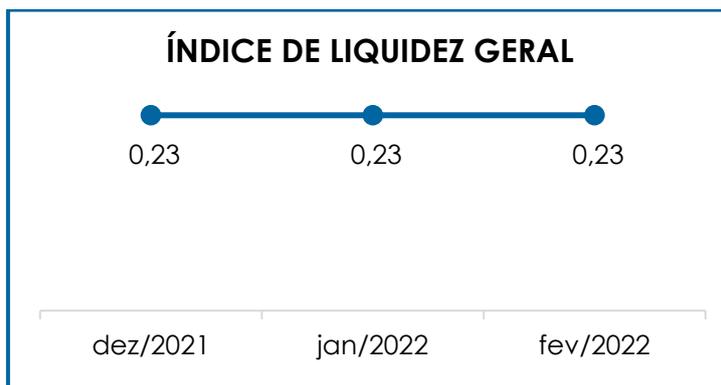
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

#### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

#### Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



Nota-se, que o índice de liquidez geral das Recuperandas apresentou resultado **insatisfatório** no mês de fevereiro/2022. Dessa forma, apurou-se que, para cada **R\$ 1,00** de dívida, **a capacidade de pagamento foi de R\$ 0,23**, o qual não sofreu alteração em relação ao mês anterior.

Cabe mencionar que o ativo apresentou uma minoração na monta de R\$ 72.990,00, já o passivo demonstrou acréscimo no importe de R\$ 588.711,00.

O resultado indica a insuficiência de recursos financeiros para o adimplemento das dívidas, cujos vencimentos são de curto e longo prazos.

Outrossim, parte do saldo das contas registradas no "passivo circulante" e "passivo não circulante", estão sujeitas aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial.

## VII.II – CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO

O **Capital de Giro Líquido (CGL)** é um indicador de liquidez utilizado pelas sociedades empresárias para refletir a capacidade de

gerenciar as relações com fornecedores e clientes. O resultado é formado pela diferença (subtração) entre “ativo circulante” e “passivo circulante”.

O objetivo da administração financeira é gerenciar os bens da sociedade empresária, de forma a encontrar o equilíbrio entre a lucratividade e o aumento do endividamento.

<b>Capital de Giro Líquido</b>	<b>dez/2021</b>	<b>jan/2022</b>	<b>fev/2022</b>
Caixa	100	100	100
Bancos	7.605	2.859	32.620
Bloqueio Judicial	367.027	384.689	393.147
Clientes	66.275	83.589	17.012
Títulos a Receber	44.083	42.782	-
Impostos a Recuperar	25	25	25
Adiantamentos	60.606	61.784	63.951
Créditos de Funcionários	81.132	81.132	81.132
<b>Ativo Circulante</b>	<b>626.853</b>	<b>656.960</b>	<b>587.987</b>
Empréstimos e Financiamentos	- 7.697.612	- 7.698.500	- 7.793.598
Fornecedores Nacionais	- 4.445.593	- 4.844.625	- 5.108.184
Obrigações Fiscais	- 24.905.846	- 25.012.666	- 25.046.531
IRPJ e CSLL Lucro Presumido	- 6.620.025	- 6.543.548	- 6.543.548
Obrigações Trabalhistas	- 479.123	- 468.907	- 456.319
Pró-labore a Pagar	- 84.430	- 101.504	- 121.058
Encargos Sociais	- 33.569.432	- 33.598.702	- 33.625.364
Outras Obrigações	- 66.387	- 68.283	- 67.639
Parcelamentos de Impostos	- 265.826	- 265.826	- 265.826
Demais Contas a Pagar	- 381.180	- 381.180	- 381.180
Provisões da Folha de Pagamento	149.331	155.340	164.151
Provisões	- 19.765	- 19.765	- 19.765
<b>Passivo Circulante</b>	<b>- 78.385.889</b>	<b>- 78.848.169</b>	<b>- 79.264.861</b>
<b>Total</b>	<b>- 77.759.036</b>	<b>- 78.191.209</b>	<b>- 78.676.874</b>

Conforme o quadro supra, é possível verificar que o **CGL** apurou **resultado negativo** na monta de R\$ 78.676.874,00, em fevereiro/2022, ou seja, o “ativo circulante” de R\$ 587.987,00 se mostrou substancialmente inferior ao “passivo circulante” de R\$ 79.264.861,00. Além do mais, o índice apresentou majoração, na monta de R\$ 485.665,00 no resultado

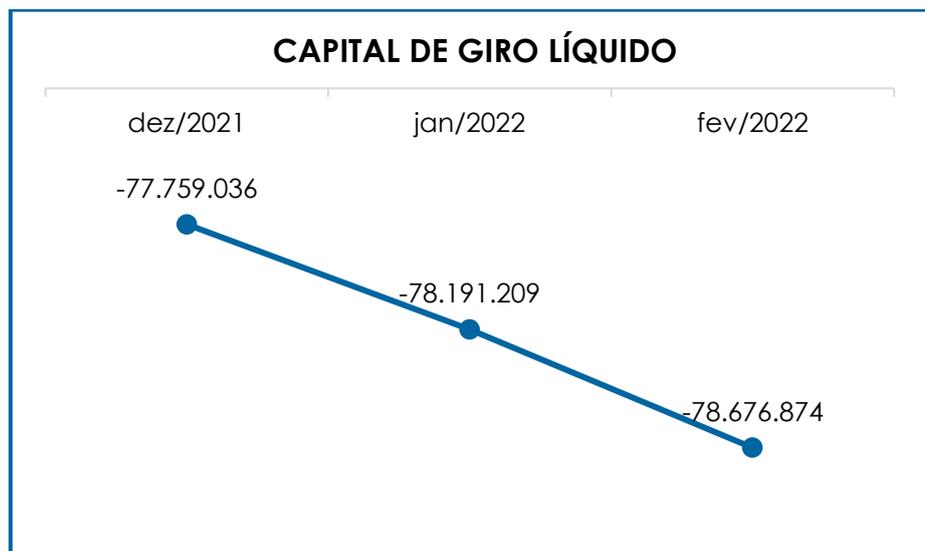
negativo, em comparação ao mês anterior, demonstrando a falta de liquidez corrente.

No tocante ao “ativo circulante”, verificou-se uma minoração de 10%, quando comparado ao mês anterior, sendo que as principais variações ocorreram nas rubricas “clientes” e “títulos a receber”.

Com relação à rubrica “títulos a receber”, tem-se que a Recuperanda **RODOVISA CARGAS** registrava em seu “ativo circulante” a monta de R\$ 42.782,00 a ser devolvido pelo sócio. Em fevereiro/2022, o sócio efetuou devoluções no importe de R\$ 24.800,00, restando saldo a ser pago de R\$ 17.981,80 o qual foi compensado no “passivo circulante”, ou seja, em “empréstimos e financiamentos (outras contas a pagar)”.

Em relação ao “passivo circulante”, observou-se aumento de 1%, em comparação ao mês anterior, justificado principalmente pelos acréscimos registrados nas rubricas “fornecedores nacionais” e “empréstimos e financiamentos”.

Abaixo, segue representação gráfica do saldo negativo do **CGL** consolidado no mês analisado:



Diante do exposto, é nítido que as Recuperandas apresentaram resultados **ineficazes** em relação ao **CGL**, o que é justificado pelo fato de o “passivo circulante” apresentar saldo substancialmente superior ao “ativo circulante” no decorrer do mês analisado, resultando em recursos correntes insuficientes para liquidação das obrigações de curto prazo.

### VII.III – ENDIVIDAMENTO

A composição do **Endividamento** refere-se ao volume das obrigações a curto e longo prazos, subtraindo o saldo registrado na conta “caixa e equivalentes”. O resultado do cálculo representa o valor que a sociedade empresária necessita para liquidar o passivo que pode gerar a despesa financeira.

Endividamento	dez/2021	jan/2022	fev/2022
Fornecedores	- 4.445.593	- 4.844.625	- 5.108.184
Empréstimos e Financiamentos - CP	- 7.697.612	- 7.698.500	- 7.793.598
Empréstimos e Financiamentos - LP	- 323.755	- 323.755	- 495.773
Descontos Consignados a Pagar	- 381.180	- 381.180	- 381.180
Outras Obrigações	- 66.387	- 68.283	- 67.639
Caixa e Equivalentes	7.705	2.959	32.720

<b>Dívida Ativa</b>	<b>- 12.906.821</b>	<b>- 13.313.384</b>	<b>- 13.813.654</b>
IRPJ e CSLL Lucro Presumido	- 6.620.025	- 6.543.548	- 6.543.548
Obrigações Fiscais	- 24.905.846	- 25.012.666	- 25.046.531
Parcelamento de Impostos	- 265.826	- 265.826	- 265.826
Encargos Sociais	- 33.569.432	- 33.598.702	- 33.625.364
Obrigações Trabalhistas	- 4.077.136	- 4.066.919	- 4.054.332
Pró-labore a Pagar	- 84.430	- 101.504	- 121.058
Débitos Fiscais	- 104.127	- 104.127	- 104.127
Débitos Previdenciários	- 62.431	- 62.431	- 62.431
Débitos com Exigibilidade Suspensa	- 4.339	- 4.339	- 4.339
Débitos Fiscais (Dívida Ativa)	- 3.724.404	- 3.724.404	- 3.724.404
Débitos Previdenciários (Dívida Ativa)	- 3.384.016	- 3.384.016	- 3.384.016
Provisões da Folha de Pagamento	149.331	155.340	164.151
Provisões	- 19.765	- 19.765	- 19.765
<b>Dívida Fiscal e Trabalhista</b>	<b>- 76.672.447</b>	<b>- 76.732.910</b>	<b>- 76.791.590</b>
<b>Total</b>	<b>- 89.579.268</b>	<b>- 90.046.294</b>	<b>- 90.605.244</b>

Em fevereiro/2022, o **endividamento** sumarizou a importância de **R\$ 90.605.244,00**, evidenciando um aumento no montante de R\$ 558.950,00, em comparação ao mês anterior.

A Dívida Ativa, composta pelas obrigações de caráter não tributário, registrou o montante líquido de R\$ 13.813.654,00, o qual sofreu um acréscimo de 4%, quando comparada a ao período anterior.

As principais variações registradas no período foram os acréscimos nas rubricas “fornecedores” e “empréstimos e financiamentos – CP e LP”.

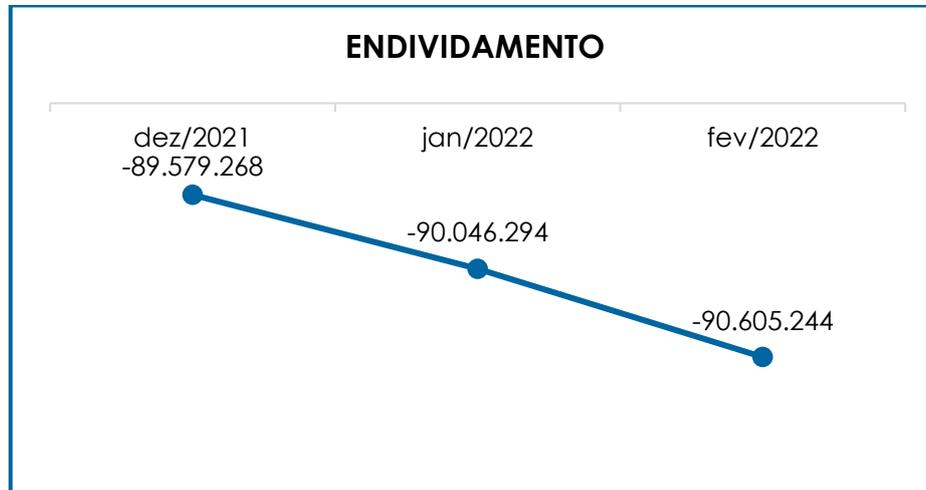
Por sua vez, a Dívida Fiscal e Trabalhista sofreu um acréscimo na monta de R\$ 58.860,00, registrando saldo na monta de R\$ 76.791.590,00, fato justificado pela majoração em “obrigações fiscais”, “pró-labore a pagar” e “encargos sociais”.

As contas que compõem a Dívida Ativa serão detalhadas no Item IX.II – Passivo e o montante do débito tributário será tratado no Item IX – Dívida Tributária.

Diante do exposto, nota-se que as Recuperandas, no mês de fevereiro/2022, assim como já apontado no relatório anterior, cumpriram somente com os pagamentos referentes a salário, pró-labore e parte dos fornecedores.

Além disso, nota-se que não está ocorrendo o pagamento de INSS, FGTS, impostos e contribuições, sendo que houve somente registro de compensação de ISSQN e ICMS no mês em questão.

Segue, abaixo, a composição gráfica do aumento do endividamento consolidado no mês analisado:



Diante do exposto, verifica-se que a dívida financeira líquida das Recuperandas vem  aumentando gradativamente, sendo esperado que as Devedoras adotem um plano de ação para diminuir o endividamento, com intuito de reverter seu quadro econômico ao longo dos meses, sabendo-se que as dívidas tributárias e parcelamentos não estão sujeitos ao Plano de

Recuperação Judicial e podem gerar despesas financeiras, onerando ainda mais o patrimônio.

Consigna-se, que esta Auxiliar do Juízo questionou as Recuperandas acerca do elevado saldo no **endividamento**, o qual foi informado que há expectativa de adimplemento dos impostos mensais assim que ocorrer o aumento do faturamento. Há um escritório especializado tratando das questões tributárias, para verificar a possibilidade de utilização do REFIS, o qual informou que vem sendo realizado um trabalho de acompanhamento das Execuções Fiscais existentes em nome das Recuperandas. Sempre que cabível, são apresentadas defesas, seja por meio de Exceção de Pré-Executividade ou Embargos à Execução Fiscal. Referidos processos, segundo as Recuperandas, encontram-se em andamento. Quanto aos débitos previdenciários, as Recuperandas informaram que estão verificando a possibilidade de parcelamento fiscal.

## VIII – FATURAMENTO

O faturamento consiste na soma de todas as vendas de produtos e de prestação de serviços, as quais uma sociedade empresária realiza em um determinado período.

Esse processo demonstra a real capacidade de organização e produção da sociedade empresária, além de sua participação no mercado. No fluxo de caixa da empresa, o faturamento constitui grande parte da entrada de recursos.

O **faturamento bruto** apurado em fevereiro/2022 foi de **R\$ 232.922,00**, apresentando uma majoração de 15%, em comparação ao mês anterior. O valor acumulado no ano corrente sumariza o montante de R\$ 435.927,00, representando uma média mensal de R\$ 217.964,00.

Consigna-se que, o valor do faturamento líquido, o qual efetivamente ingressará o caixa das Recuperandas, alcançou a monta de

### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### São Paulo

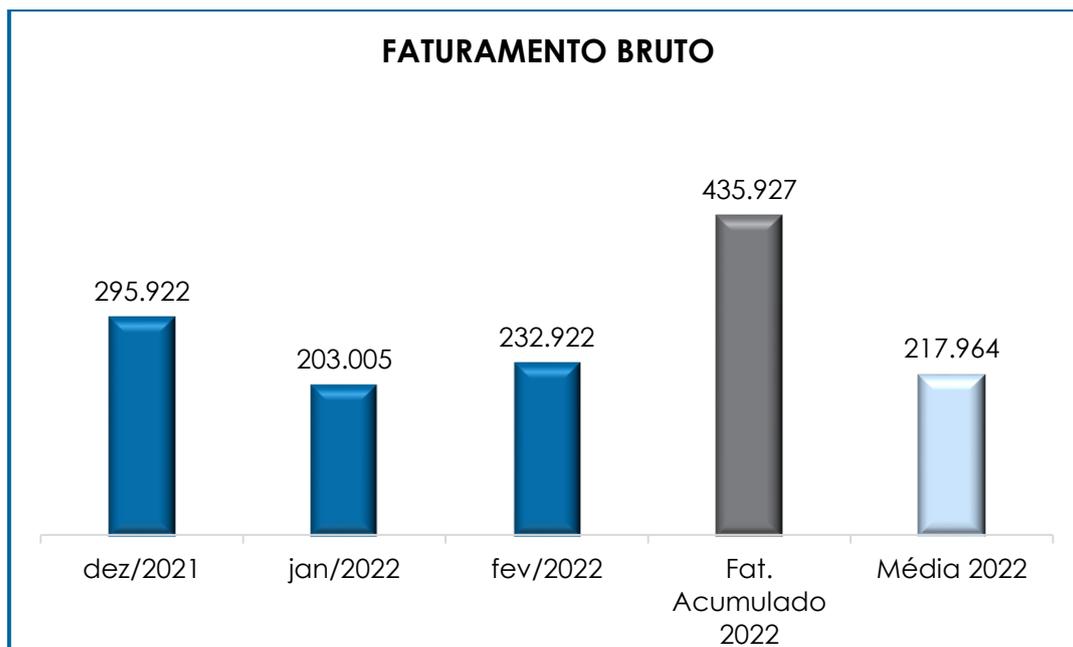
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

### Curitiba

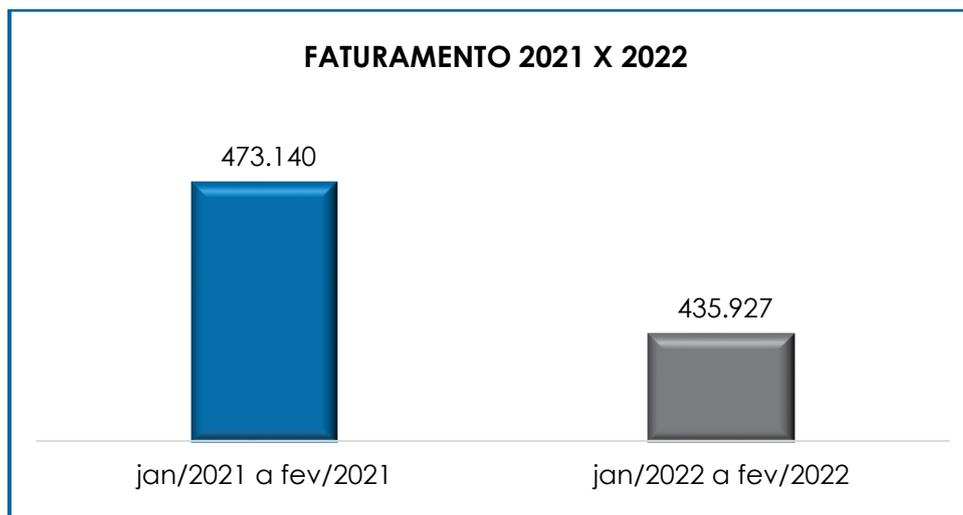
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

R\$ 207.652,00, apresentando um acréscimo de 15%, em comparação ao mês anterior.

Abaixo, segue representação gráfica da variação do faturamento bruto no período analisado:



Outrossim, ao comparar o faturamento apurado no mesmo período do exercício anterior (janeiro a fevereiro/2021), nota-se que as Recuperandas registraram uma retração de 8% no faturamento bruto, conforme gráfico abaixo colacionado:



Consigna-se que, ao analisar o valor apurado no exercício de 2021, observa-se **que as Recuperandas registraram oscilação no faturamento, de modo que estão atuando com o objetivo de alavancar o seu faturamento bruto, com intuito de reverter seu quadro econômico.**

Cabe mencionar que a Recuperanda **RODOVISA CARGAS** representa 100% do faturamento bruto do grupo, enquanto a **RODOVISA CIVENNA não apresenta receita desde dezembro/2018** e, conforme foi informado pelas Recuperandas, a **CARSON LOGÍSTICA não objetiva faturamento**, no entanto, em fevereiro/2022, ocorreu o registro na monta de R\$ 10.000,00 a título de outras receitas, os quais foram objeto de questionamentos por parte desta Auxiliar do Juízo, que se encontra em tratativas com a Recuperanda. No mais, a variação do faturamento bruto é observada nos demonstrativos contábeis da Recuperanda **RODOVISA CARGAS, o qual está em conformidade com os livros de saída e prestação de serviços das Recuperandas.**

## IX – BALANÇO PATRIMONIAL

### IX.I – ATIVO

O **Ativo** é um recurso controlado pela sociedade empresária, sendo resultado de eventos passados e do qual se espera que benefícios econômicos futuros sejam por ela contabilizados.

Ativo	dez/2021	jan/2022	fev/2022
Caixa	100	100	100
Bancos	7.605	2.859	32.620
Bloqueio Judicial	367.027	384.689	393.147
Clientes	66.275	83.589	17.012
Títulos a Receber	44.083	42.782	-
Impostos a Recuperar	25	25	25
Adiantamentos	60.606	61.784	63.951
Créditos de Funcionários	81.132	81.132	81.132
<b>Ativo Circulante</b>	<b>626.853</b>	<b>656.960</b>	<b>587.987</b>
Empréstimos Rodovisa Civenna Transportes	5.894.859	5.902.509	5.952.037
Empréstimo Carson Busin & Logist EIRELI	364.384	360.622	388.764
Empréstimo Swiss Pet A E A Anim LTDA ME	81.739	81.739	81.739
<b>Empréstimos Concedidos</b>	<b>6.340.982</b>	<b>6.344.870</b>	<b>6.422.540</b>
Depósitos Judiciais	215.601	215.601	215.601
Imobilizado	10.975.775	10.975.775	10.975.775
(-) Depreciação	- 5.023.666	- 5.105.354	- 5.187.042
Intangível	7.460.633	7.460.633	7.460.633
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>19.969.324</b>	<b>19.891.524</b>	<b>19.887.507</b>
<b>Total</b>	<b>20.596.176</b>	<b>20.548.484</b>	<b>20.475.494</b>

- **Disponibilidade Financeira:** corresponde aos recursos financeiros que se encontram à disposição imediata das Recuperandas, e que são destinados ao pagamento de suas obrigações a curto prazo.

Em fevereiro/2022, esse grupo de contas apresentou um saldo consolidado no montante de R\$ 32.720,00, composto por R\$ 5.188,00 registrados em “bancos” e R\$ 100,00 em “caixa” da **RODOVISA CARGAS** e R\$ 27.432,00 em “bancos” da **CARSON LOGÍSTICA**.

Cabe mencionar que a rubrica “bancos” apresentou uma majoração de R\$ 29.761,00 no saldo consolidado, sendo que a maior parte

do acréscimo foi registrado na **CARSON LOGÍSTICA**. A este respeito, esta Auxiliar do Juízo se encontra em tratativas administrativas com as Recuperandas.

- **Bloqueio Judicial:** é uma ferramenta de constrição patrimonial do Poder Judiciário, utilizada para o pagamento de dívidas consubstanciadas em processos judiciais. No mês de fevereiro/2022, o saldo apurado foi equivalente a R\$ 393.147,00, o qual apresentou majoração de 2% em relação ao mês anterior.

- **Duplicatas a Receber (Clientes):** em fevereiro/2022, apresentou uma minoração de 80%, em comparação ao mês anterior, uma vez que os valores recebidos foram superiores às apropriações do período, apurando saldo na monta de R\$ 17.012,00. Cabe mencionar, que todos os meses são enviados relatórios auxiliares, os quais contemplam o saldo inadimplente, no entanto, em fevereiro/2022, tais relatórios não foram enviados tempestivamente.

- **Títulos a Receber:** referem-se aos empréstimos realizados pelas Recuperandas a terceiros. Conforme demonstrativos contábeis disponibilizados, referido grupo registrou saldo zero, em fevereiro/2022, uma vez que ocorreu baixa total em “empréstimos a sócio”. Cabe mencionar, que a referida rubrica perfazia a monta de R\$ 42.782,00, no entanto, de acordo com os extratos bancários, houve entrada de recursos no importe de R\$ 24.800,00 e a transferência de R\$ 17.982,00 para “empréstimos e financiamentos” alocado no passivo não circulante, de modo que representa uma obrigação a ser paga pela Recuperanda. Deste modo, tais operações foram objetos de questionamentos por parte desta Auxiliar do Juízo, que se encontra em tratativas administrativas com as Recuperandas. Frisa-se que referido saldo corresponde à sociedade **RODOVISA CARGAS**, não havendo registros de valores a esse título nas demais Recuperandas.

Consigna-se, que em abril/2021, as Recuperandas informaram que a conta bancária da **CARSON LOGÍSTICA**, que estava em nome

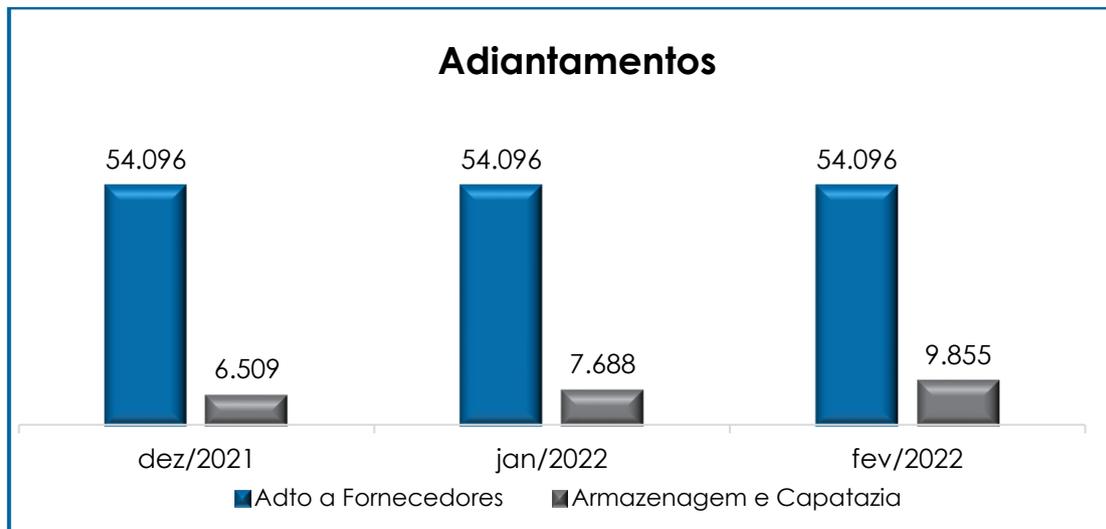
da sócia Sônia Agos Turola foi bloqueada, em razão do falecimento da sócia, portanto as empresas ficaram impedidas de utilizar os cartões bancários para saque em dinheiro, visto que os colaboradores que fazem os transportes utilizam dinheiro em espécie nas viagens. Neste sentido, o colaborador Wagner enviou recurso da conta bancária das Recuperandas para sua conta pessoal, a fim de viabilizar essa operação. No entanto, de acordo com as Recuperandas, já ocorreu a alteração de titularidade da conta bancária. Nesse período, também foi inserida a rubrica "empréstimo Bruna", referente a contas das Recuperandas que foram pagas pela colaboradora. Cabe mencionar, que tais rubricas foram regularizadas em novembro/2021, tendo seu saldo zerado em virtude de reembolso aos funcionários dos valores que estavam em aberto.

- **Adiantamentos:** trata-se de valores antecipados a fornecedores e a armazenagem e capatazia, que se referem à atividade de armazenagem e movimentação de mercadorias nas instalações de uso público, compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para a conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, bem como o carregamento e descarga de embarcações, quando efetuados por aparelhamento portuário.

Em fevereiro/2022, referido grupo apresentou saldo na monta de R\$ 63.951,00, o qual é composto por R\$ 54.096,00 referente à adiantamento a fornecedores e R\$ 9.855,00 registrados a título de armazenagem e capatazia, conforme demonstrativo abaixo.

Adiantamentos	dez/2021	jan/2022	fev/2022
Adto a Fornecedores	54.096	54.096	54.096
Armazenagem e Capatazia	6.509	7.688	9.855
<b>Total</b>	<b>60.606</b>	<b>61.784</b>	<b>63.951</b>

Consigna-se que o referido grupo apresentou majoração de 4%, quando comparado ao mês anterior, conforme representação gráfica abaixo colacionada.

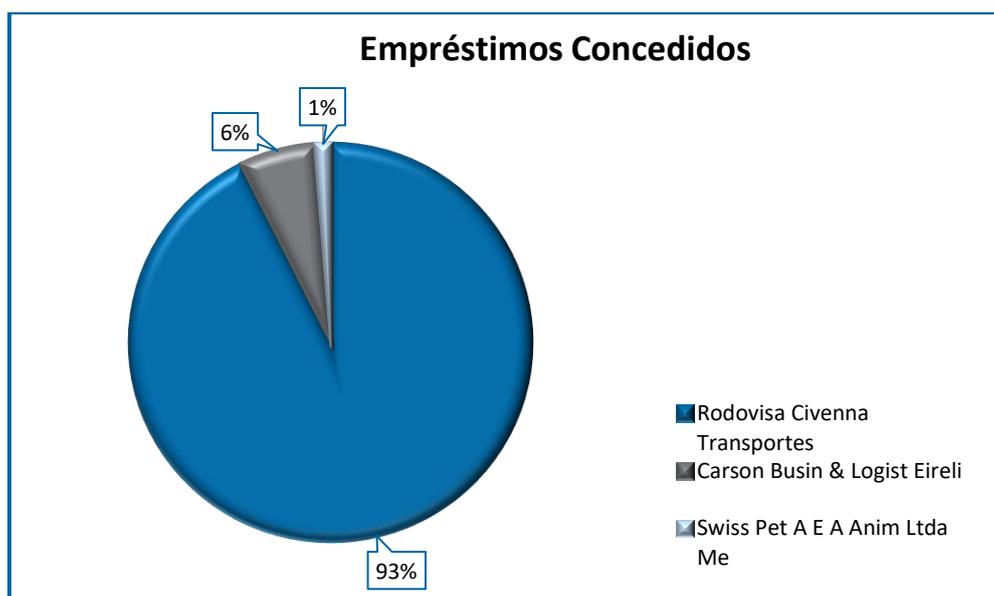


Cabe mencionar que a rubrica "armazenagem e capatazia" foi objeto de questionamentos por parte desta Auxiliar do Juízo, visto que apresenta oscilação nos saldos registrados. De acordo com as Recuperandas, uma vez que a carga entra no armazém do aeroporto, precisa ser retirada o mais breve possível, correndo o risco de ter seu valor multiplicado. Neste sentido, são realizados adiantamentos de clientes, em valores fechados, que são compensados conforme ocorrem os pagamentos de armazenagem.

- **Créditos de Funcionários:** referido grupo é composto pelas rubricas "adiantamento de salários", "adiantamento de férias" e "adiantamento de 13º salário", o qual não sofreu variação em relação ao mês anterior, registrando saldo na monta de R\$ 81.132,00. Insta informar que esta Auxiliar do Juízo questionou as Recuperandas quanto à inércia da referida rubrica, a qual informou se tratar de parcelamentos decorrentes de acordos trabalhistas. As Recuperandas informaram que estão realizando a respectiva conciliação contábil para verificar a fidedignidade do saldo apresentado, fato que continua sendo acompanhado por esta Auxiliar, como dito alhures.

- **Empréstimos Concedidos:** valores disponibilizados a outrem, a título de "empréstimo", a ser ressarcido em determinado prazo.

Observa-se, em fevereiro/2022, foi registrado saldo na monta de R\$ 6.422.540,00, sendo que 93% do montante é devido pela **RODOVISA CIVENNA** a **RODOVISA CARGAS**, conforme gráfico abaixo:



- **Depósitos Judiciais:** referido grupo corresponde aos valores desembolsados pelas Recuperandas para custear recursos judiciais, decorrentes da não conformidade com decisões desfavoráveis. Oportunamente, esses valores poderão ser revertidos às sociedades empresárias ou abatidos de eventuais condenações em demandas judiciais. Em fevereiro/2022, observou-se saldo no montante de R\$ 215.601,00, o qual corresponde, em sua totalidade, à Recuperanda **RODOVISA CIVENNA**, não apresentando variação em relação ao período anterior.

- **Imobilizado:** é formado pelo conjunto de bens necessários à manutenção das atividades, caracterizado por apresentar-se na forma tangível.

Em fevereiro/2022, registrou-se um saldo equivalente a R\$ 10.975.775,00, sendo R\$ 5.187.042,00 referente a **depreciação acumulada**, apurando-se saldo líquido de R\$ 5.788.734,00.

Cabe mencionar, que o grupo de imobilizado sofreu uma majoração no importe de R\$ 3.500.000,00, uma vez que houve integralização de capital com imóvel residencial, em novembro/2021, o qual foi registrado nos demonstrativos contábeis da **RODOVISA CARGAS**. A este respeito, esta Auxiliar do Juízo promoveu questionamentos à Recuperanda, sendo esclarecido que o referido imóvel foi integralizado ao Capital da empresa com o objetivo de suprir os empréstimos realizados aos sócios, os quais foram mencionados anteriormente nesta circular, no tópico IV.II – Pró-Labore, bem como há o intuito de apresentá-lo aos credores, como forma de pagamento do Plano de Recuperação Judicial. A integralização do bem já foi realizada em contrato social contudo, em razão do inventário de Sônia Agos Turola, ainda não ocorreu o registro em cartório. Deste modo, esta Administradora Judicial permanece em tratativas administrativas com as Recuperandas e também levou a questão aos autos principais, a fim de acompanhar e relatar o andamento do processo de inventário e a regularização do imóvel.

Ademais, verifica-se que no mês analisado, ocorreu o registro de depreciação, no importe de R\$ 81.688,00.

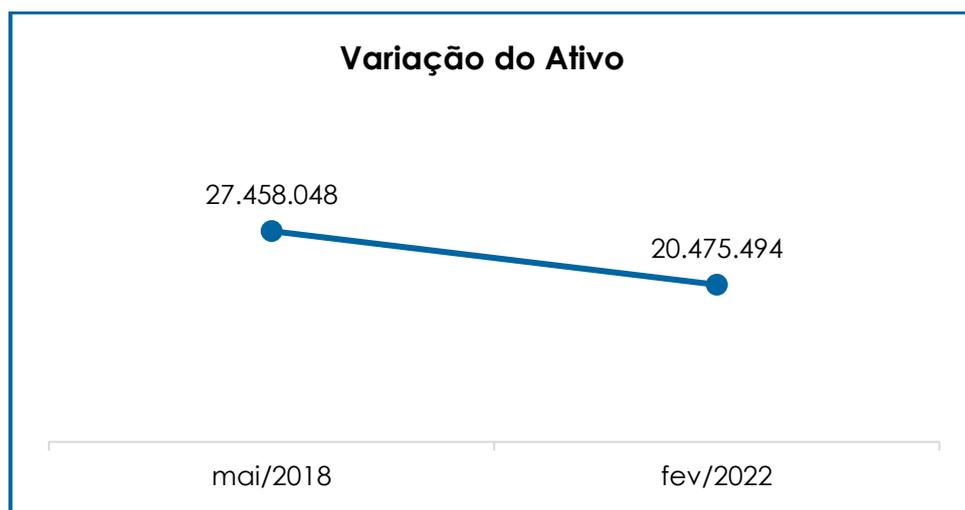
Dentre as Recuperandas, a **RODOVISA CARGAS** detém de 86% do saldo total do imobilizado líquido de depreciação acumulada, e a Recuperanda **CARSON LOGÍSTICA** não possui valores registrados.

- **Intangível:** corresponde às propriedades imateriais de uma sociedade empresária, as quais não existem fisicamente, como é o caso de marcas, patentes, licenças, direitos autorais, softwares,

desenvolvimento de tecnologia, receitas, fórmulas, carteira de clientes, recursos humanos e know-how.

Esses bens totalizaram o montante de R\$ 7.460.633,00, cabendo ainda destacar que, dentre as Recuperandas, a **RODOVISA CIVENNA** detém 99% do saldo total do intangível. Nota-se, que no mês analisado não houve movimentação no referido grupo.

Por fim, cabe mencionar que, quando comparado com a data do pedido de Recuperação Judicial, em maio/2018, o ativo total apresentou minoração de 25%, conforme demonstrativo gráfico abaixo colacionado.



## IX.II – PASSIVO

O “**Passivo**” é uma obrigação atual da entidade como resultado de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos econômicos. São dívidas que poderão ter exigibilidade a curto ou longo prazos.

Passivo	dez/2021	jan/2022	fev/2022
Empréstimos e Financiamentos	- 7.697.612	- 7.698.500	- 7.793.598
Fornecedores Nacionais	- 4.445.593	- 4.844.625	- 5.108.184
Obrigações Fiscais	- 24.905.846	- 25.012.666	- 25.046.531
IRPJ e CSLL Lucro Presumido	- 6.620.025	- 6.543.548	- 6.543.548
Obrigações Trabalhistas	- 479.123	- 468.907	- 456.319
Pró-labore a Pagar	- 84.430	- 101.504	- 121.058
Encargos Sociais	- 33.569.432	- 33.598.702	- 33.625.364
Outras Obrigações	- 66.387	- 68.283	- 67.639
Parcelamentos de Impostos	- 265.826	- 265.826	- 265.826
Demais Contas a Pagar	- 381.180	- 381.180	- 381.180
Provisões da Folha de Pagamento	149.331	155.340	164.151
Provisões	- 19.765	- 19.765	- 19.765
<b>Passivo Circulante</b>	<b>- 78.385.889</b>	<b>- 78.848.169</b>	<b>- 79.264.861</b>
Empréstimos e Financiamentos	- 323.755	- 323.755	- 495.773
Débitos Fiscais	- 104.127	- 104.127	- 104.127
Débitos Previdenciários	- 62.431	- 62.431	- 62.431
Débitos com Exigibilidade Suspensa	- 4.339	- 4.339	- 4.339
Débitos Fiscais (Dívida Ativa)	- 3.724.404	- 3.724.404	- 3.724.404
Débitos Previdenciários (Dívida Ativa)	- 3.384.016	- 3.384.016	- 3.384.016
Obrigações Trabalhistas	- 3.598.012	- 3.598.012	- 3.598.012
<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>- 11.201.085</b>	<b>- 11.201.085</b>	<b>- 11.373.103</b>
Capital Social	- 7.563.420	- 7.563.420	- 7.563.420
Ajustes Exercícios Anteriores	8.364.868	8.364.868	8.364.868
Reserva de Lucros/Prejuízos	67.054.817	68.184.456	68.184.456
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>67.856.265</b>	<b>68.985.904</b>	<b>68.985.904</b>
<b>Total</b>	<b>- 21.730.708</b>	<b>- 21.063.350</b>	<b>- 21.652.061</b>

- **Empréstimos e Financiamentos (Circulante e Não Circulante):** neste grupo estão inseridas as dívidas com as instituições financeiras e de créditos, bem como empréstimos entre coligadas. Em fevereiro/2022, sumarizou a monta R\$ 8.289.371,00, o é composto por R\$ 406.068,00 registrado no longo prazo da **RODOVISA CARGAS**, R\$ 7.383.847,00 e R\$ 89.76,00 registrados no curto e longo prazo, respectivamente, da **RODOVISA CIVENNA** e R\$ 409.751,00 registrado na **CARSON LOGÍSTICA**, sendo que R\$ 20.977,00 relativo a empréstimo efetuado pelo sócio, R\$ 259.693,00 devidos à Rodovisa Cargas e R\$ 129.080,00 à Rodovisa Civenna.

Em relação aos empréstimos entre coligadas, verificou-se um saldo total no importe de R\$ 6.422.540,00, o qual é composto conforme tabela abaixo colacionada:

<b>Empréstimos Concedidos</b>	<b>dez/2021</b>	<b>jan/2022</b>	<b>fev/2022</b>
Rodovisa Civenna Transportes	5.894.859	5.902.509	5.952.037
Carson Busin & Logist Eireli	364.384	360.622	388.764
Swiss Pet A E A Anim Ltda Me	81.739	81.739	81.739
<b>Total</b>	<b>6.340.982</b>	<b>6.344.870</b>	<b>6.422.540</b>

Do total, a **CARSON LOGÍSTICA** é devedora de R\$ 259.683,00 à **RODOVISA CARGAS**, registrando um acréscimo de R\$ 28.142,00 e de R\$ 129.080,00 à **RODOVISA CIVENNA**, o qual não sofreu variação. O restante apurado, equivalente a R\$ 5.952.037,00, é devido pela **RODOVISA CIVENNA** à **RODOVISA CARGAS**, o qual apresentou uma majoração de R\$ 49.528,00, em fevereiro/2022.

As transações acima mencionadas ocorrem para adequação do fluxo de caixa de cada sociedade empresária, segundo informaram as Devedoras.

- **Encargos Sociais:** nesse grupo de contas estão registrados os valores correspondentes ao INSS e FGTS. As Recuperandas **não estão cumprindo com os pagamentos mensais**, diante da indisponibilidade de recursos financeiros.

Os encargos sociais contabilizados, em fevereiro/2022, somaram R\$ 33.625.364,00, apresentando uma majoração no importe de R\$ 26.661,00, em comparação ao mês anterior.

Em fevereiro/2022, os encargos sociais de INSS, FGTS, IRRF e CONTRIBUIÇÕES não foram adimplidos.

Dentre as Recuperandas, a **RODOVISA CIVENNA** detém a maior parte do saldo total dos encargos sociais, equivalente a 93%.

- **Obrigações Tributárias e Parcelamentos:** referido grupo compõe os impostos a recolher e parcelamentos, em fevereiro/2022, somaram R\$ 39.101.358,00, o qual apresentou um aumento na monta de R\$ 30.343,00, em comparação ao mês anterior.

Abaixo, segue composição do saldo das obrigações tributárias e parcelamentos, segregada por Recuperanda, no mês analisado:

Obrigações Tributárias e Parcelamentos	dez/2021	jan/2022	fev/2022
Rodovisa Cargas	- 11.268.192	- 11.295.813	- 11.326.661
Rodovisa Civenna	- 27.799.032	- 27.801.755	- 27.804.772
Rodovisa Carson	- 3.790	- 3.790	- 3.790
<b>Total</b>	<b>- 39.071.015</b>	<b>- 39.101.358</b>	<b>- 39.135.222</b>

Do montante total apurado, foi observado o saldo de “parcelamento” equivalente a R\$ 265.826,00, referente ao “INSS” de titularidade da **RODOVISA CARGAS**, para os quais não foram direcionados pagamentos no período analisado.

Por fim, tem-se que a **RODOVISA CIVENNA** detém a maior parte do saldo total dos impostos, taxas a recolher e parcelamentos, equivalente a 71%.

Consigna-se, ademais, que não houve pagamento dos tributos devidos.

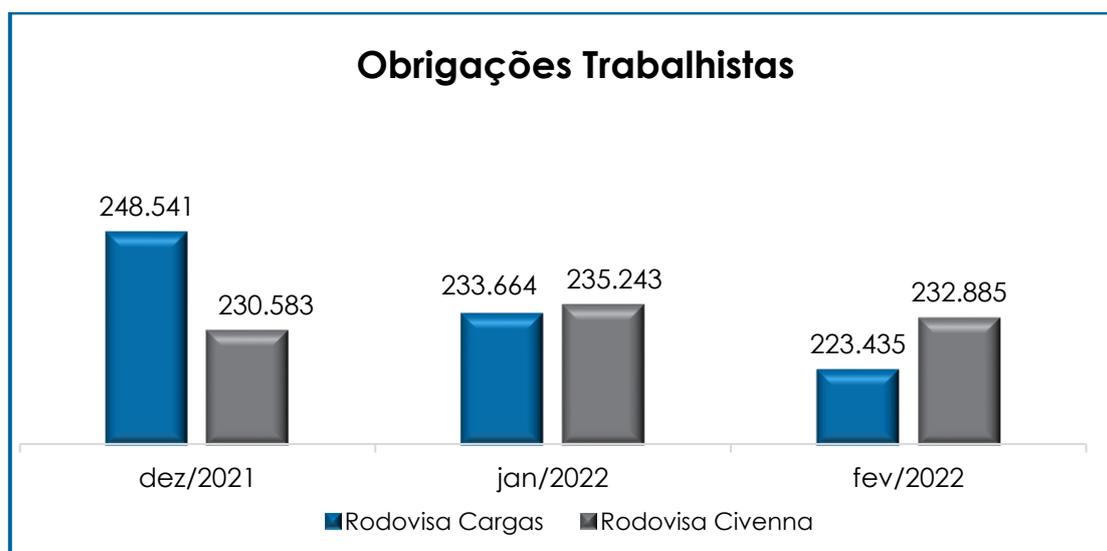
- **Obrigações Trabalhistas:** mediante a análise dos demonstrativos contábeis disponibilizados, verifica-se que as Recuperandas estão cumprindo parcialmente com os pagamentos das obrigações

trabalhistas devidas aos seus colaboradores, em relação aos salários, rescisões e pensão alimentícia.

Dessa forma, o saldo apresentado corresponde a competências anteriores e ao provisionamento dos valores a pagar, cujo vencimento está previsto para o próximo mês.

Em fevereiro/2022, o referido grupo registrou saldo no montante de R\$ 456.319,00, apresentando uma minoração de 3%, em relação ao mês anterior, representada pelo decréscimo visto principalmente na rubrica "13º salário a pagar".

Segue, abaixo a representação gráfica da composição das obrigações trabalhistas por Recuperanda, no mês analisado:

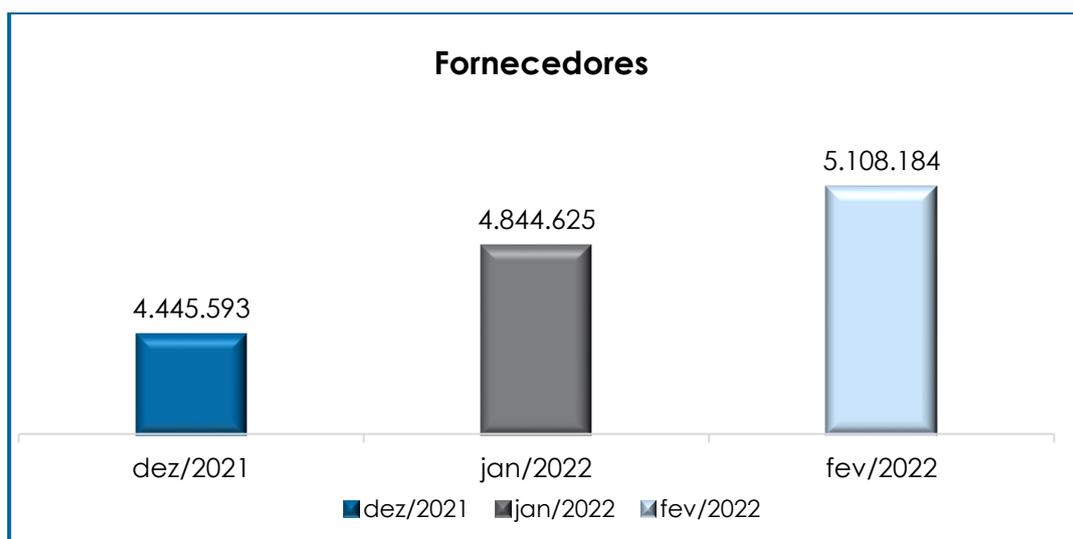


Pelo exposto, tem-se que tanto a sociedade empresária **RODOVISA CARGAS** quanto a **RODOVISA CIVENNA** detém de 50% do saldo referente às obrigações trabalhistas, em fevereiro/2022. Embora a **RODOVISA CARGAS** tenha um número maior de colaboradores, tal proporção se deu em razão do decréscimo em "férias a pagar" e "13º salário a pagar".

Consigna-se que a rubrica “obrigações trabalhistas”, alocada no “passivo não circulante”, registrou saldo no valor de R\$ 3.598.012,00, o qual se refere à Classe I – Trabalhistas, do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas, não sofrendo alteração em relação ao mês anterior.

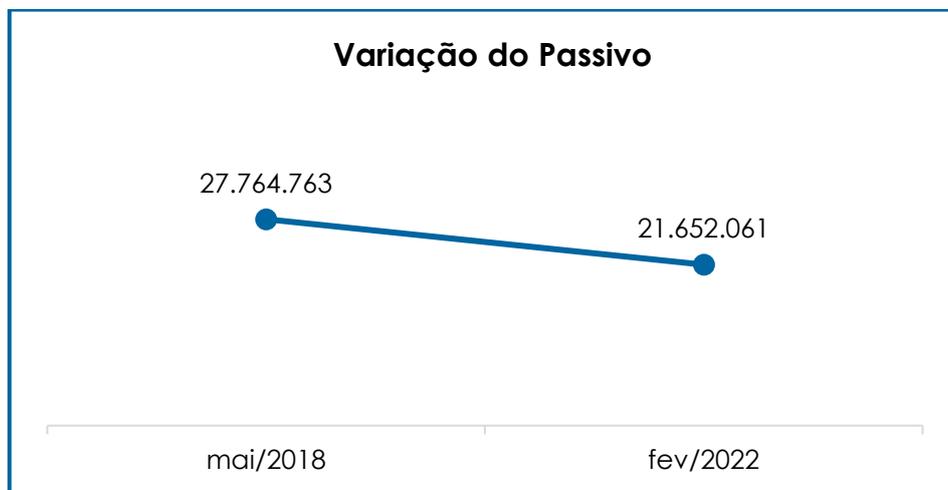
- **Fornecedores:** a dívida com exigibilidade a curto prazo, em fevereiro/2022, sumarizou R\$ 5.108.184,00, apresentando uma majoração de 5%, em relação ao mês anterior, uma vez que as apropriações foram superiores aos pagamentos efetuados.

Abaixo, segue a composição do grupo de fornecedores por Recuperanda, no mês analisado:



Ademais, é certo que os saldos supracitados estão parcialmente sujeitos aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial.

Por fim, cabe mencionar que, quando comparado com a data do pedido de Recuperação Judicial, em maio/2018, o passivo total apresentou minoração de 22%, conforme demonstrativo gráfico abaixo colacionado.



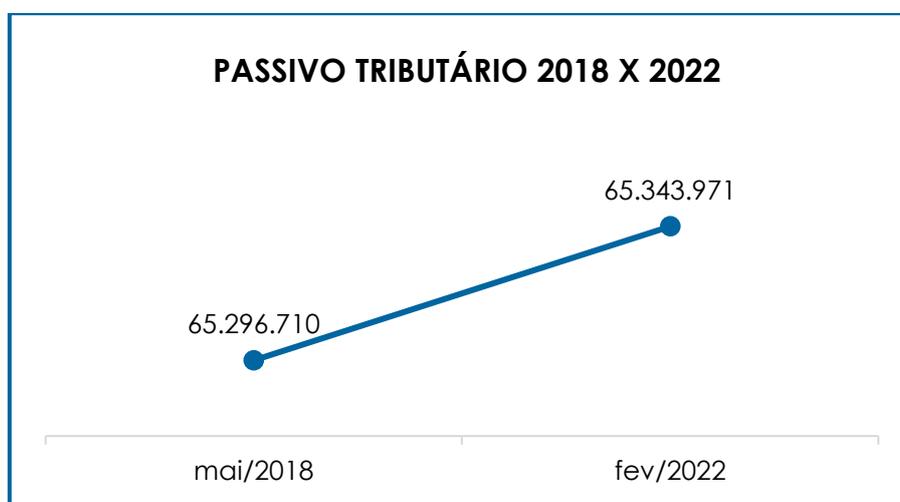
## X – DÍVIDA TRIBUTÁRIA

A **dívida tributária** é composta pelos débitos provenientes da obrigação pecuniária legal perante os órgãos da administração pública, incluindo as obrigações principais e os respectivos adicionais e multa. Abaixo, segue seu detalhamento analisado:

Dívida Tributária	dez/2021	jan/2022	fev/2022
<b>Encargos Sociais</b>	<b>32.720.264</b>	<b>32.749.534</b>	<b>32.776.195</b>
INSS a Recolher	30.923.964	30.945.934	30.965.882
FGTS a Recolher	1.796.300	1.803.600	1.810.314
<b>Obrigações Fiscais</b>	<b>32.503.568</b>	<b>32.533.912</b>	<b>32.567.776</b>
IRRF s/ Salário	260.861	270.755	281.096
IRRF Retido a Recolher (1708)	-	-	834
PIS a Recolher	1.334.149	1.335.373	1.336.785
CSLL Lucro Presumido a Recolher	162.697	162.697	162.697
COFINS a Recolher	6.061.226	6.066.880	6.073.392
IRRF a Recolher	1.207.222	1.207.522	1.207.222
ICMS a Recolher	15.479.690	15.491.331	15.504.002
(-) ICMS DIFAL	568	568	568
IPI a Recolher	4.890	4.890	4.890
ISSQN a Recolher	327.793	328.493	329.232
IRPJ Lucro Presumido a Recolher	6.380.851	6.380.851	6.380.851
Parcelamento INSS proc 1344388	265.826	265.826	265.826

Retenção PIS/COFINS/CSLL a Recolher	19.498	19.498	20.224
ISS Retido	58.738	58.738	58.738
INSS Retido	216.181	216.181	216.181
Desoneração de Folha	683.386	683.386	683.386
PIS/COFINS/CSLL A RECOLHER (5952)	11.509	12.439	13.369
GRRF a Pagar	28.485	28.485	28.485
<b>Total Dívida Tributária - CP</b>	<b>65.223.832</b>	<b>65.283.446</b>	<b>65.343.971</b>
<b>Total</b>	<b>65.223.832</b>	<b>65.283.446</b>	<b>65.343.971</b>

O total do passivo tributário, no mês do pedido de Recuperação Judicial (maio/2018), era de R\$ 65.296.710,00, agora, em fevereiro/2022, foi apurado o saldo de R\$ 65.343.971,00, ou seja, ocorreu uma majoração do valor, na importância de R\$ 47.261,00, em relação à data do pedido de Recuperação Judicial e um acréscimo de R\$ 60.525,00, quando comparado ao mês de fevereiro/2022, conforme demonstrado no gráfico a seguir:



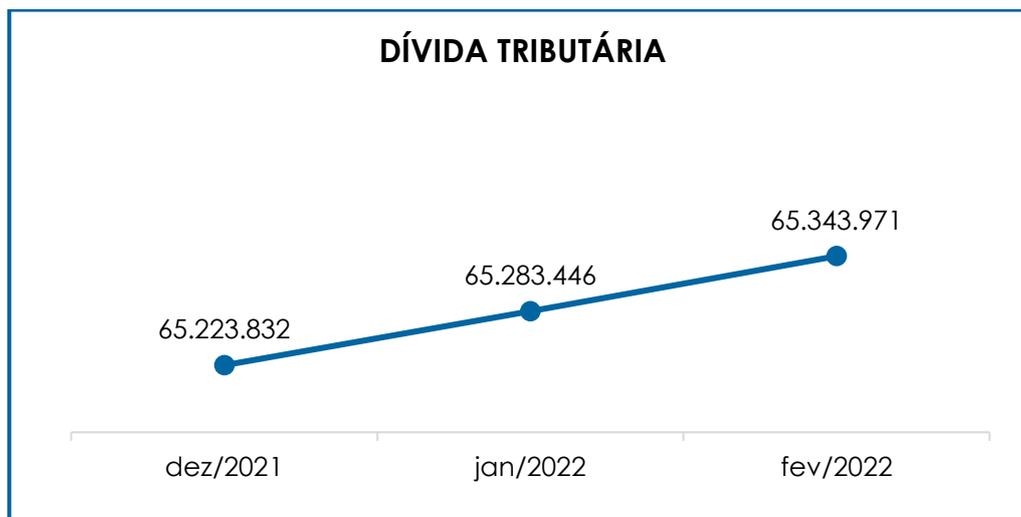
- **Encargos Sociais:** em fevereiro/2022, apurou-se o saldo total de R\$ 32.776.195,00, sendo 6% correspondentes ao FGTS e 94% ao INSS.

Por meio dos demonstrativos contábeis, verificou-se que, em fevereiro/2022, não houve registro de pagamento de INSS e FGTS, ocorrendo somente a apropriação mensal, registro de desoneração da folha (Plano Brasil Maior), fato que corrobora a majoração registrada no referido grupo, na monta de R\$ 26.661,00.

- **Obrigações Fiscais:** referido grupo de contas totalizou, em fevereiro/2022, a monta de R\$ 32.567.776,00, sendo que 48% correspondem a “ICMS a RECOLHER”, 19% correspondem ao “COFINS a RECOLHER” e 20% correspondem a “IRPJ lucro presumido a recolher”. Ademais, cabe mencionar que há registro de parcelamentos formalizados, os quais não estão sendo adimplidos.

Cumprе destacar que as Recuperandas não estão adimplindo com suas obrigações fiscais na totalidade, de modo que o referido grupo registrou um acréscimo no montante de 30.343,00. No mês de fevereiro/2022, as principais majorações foram observadas nas rubricas “ICMS a recolher”, “IRRF s/ salários”, “ICMS a recolher”, “PIS a recolher” e “COFINS a recolher”.

Do total da dívida tributária, ressaltа-se que 50% são representados pelos valores de “INSS e FGTS” não adimplidos no mês analisado. A seguir, apresenta-se a composição gráfica do total da dívida tributária no mês analisado:



Diante do gráfico supra, **conclui-se que há expressivo saldo de endividamento tributário nas Recuperandas**. Além disso, verifica-se uma evolução no período analisado, devido à ausência dos pagamentos mensais. Os valores supracitados não estão sujeitos aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial.

Insta informar que esta Auxiliar do Juízo questionou as Recuperandas acerca do elevado saldo de **dívida tributária**, o qual foi informado que há expectativa de adimplemento dos impostos mensais, conforme o faturamento for apresentando evolução. Além disso, há um escritório especializado tratando as questões tributárias, para verificar a possibilidade de utilização do REFIS.

Por fim, consigna-se que os livros de apuração de impostos estão em conformidade com os demonstrativos contábeis.

## XI – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** é um relatório contábil elaborado em conjunto com o balanço patrimonial que descreve as operações realizadas pela sociedade empresária em um

determinado período. Seu objetivo é demonstrar a formação do resultado líquido em um exercício por meio do confronto das receitas, despesas e resultados apurados, gerando informações significativas para a tomada de decisão.

A **DRE** deve ser elaborada em obediência ao princípio contábil do "regime de competência". Por essa regra, as receitas e as despesas devem ser incluídas na operação do resultado do período em que ocorreram, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

Com o objetivo de demonstrar a situação financeira das Recuperandas de maneira transparente, os saldos da DRE são expostos de maneira mensal, em vez de acumulados:

<b>Demonstração de Resultado (DRE)</b>	<b>dez/2021</b>	<b>jan/2022</b>	<b>fev/2022</b>	<b>Acumul. 2022</b>
<b>Receita operacional bruta</b>	<b>295.922</b>	<b>203.005</b>	<b>232.922</b>	<b>435.927</b>
Receita Prestação de Serviços	295.922	203.005	232.922	435.927
<b>Deduções da Receita Bruta</b>	<b>- 34.245</b>	<b>- 22.097</b>	<b>- 25.270</b>	<b>- 47.367</b>
ICMS	- 20.972	- 11.641	- 12.671	- 24.312
PIS	- 1.753	- 1.225	- 1.411	- 2.636
COFINS	- 8.091	- 5.654	- 6.513	- 12.166
ISS	- 3.429	- 3.578	- 4.676	- 8.253
<b>Receita Operacional Líquida</b>	<b>261.677</b>	<b>180.908</b>	<b>207.652</b>	<b>388.560</b>
<b>% Receita Operacional Líquida</b>	<b>88%</b>	<b>89%</b>	<b>89%</b>	<b>178%</b>
Despesas com a Frota	-	- 2.092	-	- 2.092
<b>Resultado operacional bruto</b>	<b>261.677</b>	<b>178.816</b>	<b>207.652</b>	<b>386.468</b>
<b>% Receita Operacional Bruto</b>	<b>88%</b>	<b>88%</b>	<b>89%</b>	<b>177%</b>
Despesas Administrativa	- 173.314	- 157.845	- 218.250	- 376.095
Depreciação	- 81.688	- 81.688	- 81.688	- 163.376
Despesas Gerais	- 255.795	- 481.504	- 536.443	- 1.017.947
Impostos e Taxas Diversas	- 3.715	- 60	- 1.996	- 2.056
Outras Receitas	-	30.000	30.000	-
Despesas com Vendas	- 10.861	- 1.500	-	- 1.500
<b>Resultado Antes do Resultado Financeiro</b>	<b>- 263.696</b>	<b>- 513.781</b>	<b>- 660.725</b>	<b>- 1.174.506</b>
Receitas Financeiras	0	- 284	0	- 283
Despesas Financeiras	- 744	- 801	- 976	- 1.777

Resultado Antes do IR/ CSLL	- 264.440	- 514.866	- 661.701	- 1.176.566
Provisão p/ IRPJ e Contribuição Social	- 16.887	-	-	-
<b>Resultado Líquido do Exercício</b>	<b>- 281.327</b>	<b>- 514.866</b>	<b>- 661.701</b>	<b>- 1.176.566</b>

Da análise do demonstrativo retratado acima, observa-se que o saldo consolidado das Recuperandas apresentou **resultado negativo (prejuízo)** em fevereiro/2022, equivalente a R\$ 661.701,00.

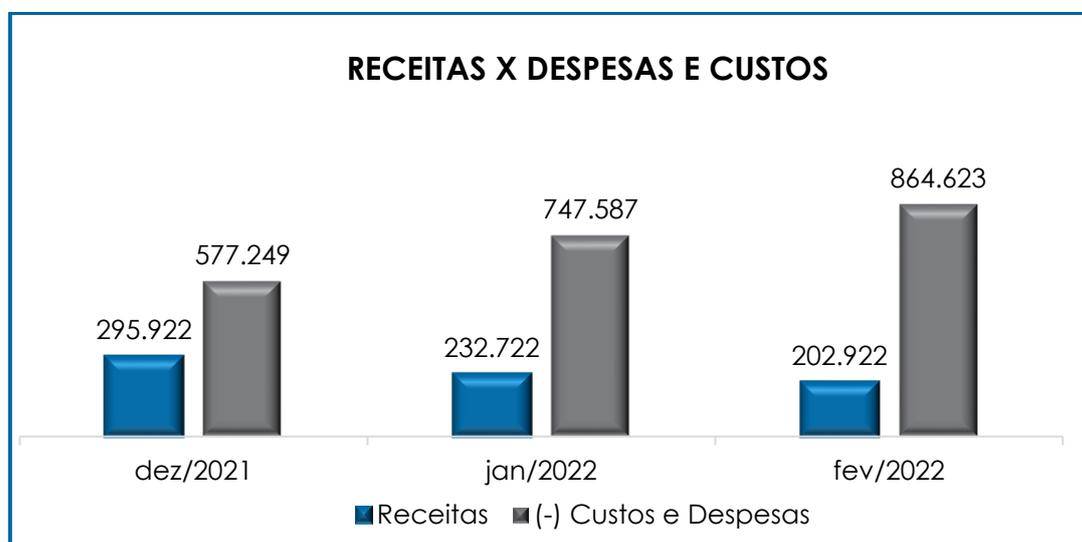
Insta destacar que o resultado apresentou uma majoração de 29% no saldo negativo, em comparação ao mês anterior, fato justificado pelos acréscimos registrados nas rubricas “despesas administrativas” e “despesas gerais”.

Cabe mencionar que as “despesas administrativas” registraram saldo na monta de R\$ 218.250,00, apresentando uma majoração de 38%, em relação ao mês anterior, o qual consumiu 94% do faturamento bruto. Os principais acréscimos ocorreram na rubrica “vale transporte/alimentação”, tanto na **RODOVISA CARGAS** quanto na **RODOVISA CIVENNA**.

Com relação a rubrica “despesas gerais”, tem-se uma majoração de 11% em fevereiro/2022, fato justificado pelo acréscimo registrado principalmente em “despesas com locação de aluguel”, na **RODOVISA CARGAS**, visto que houve registro na monta de R\$ 170.000,00 à título de acordo judicial referente a locação de imóvel, o qual foi pago pelo sócio. Tal fato ensejou questionamentos por parte desta Administradora Judicial, que se encontra em tratativas com as Recuperandas. Ademais, a referida rubrica consumiu o faturamento bruto do período em sua totalidade. Ademais, em janeiro/2022, esta Auxiliar do Juízo realizou questionamentos quanto ao aumento registrado na rubrica “serviços de terceiros – pessoa jurídica”, sendo esclarecido que tal variação se dá em razão de cargas armazenadas no aeroporto, que não são retiradas tempestivamente.

Cabe mencionar, que em fevereiro/2022, ocorreu registro na monta de R\$ 30.000,00 a título de outras despesas, o qual foi reconhecido na **RODOVISA CARGAS**, no importe de R\$ 20.000,00 e na **CARSON LOGÍSTICA**, em R\$ 10.000,00. A este respeito, esta Auxiliar do Juízo se encontra em tratativas administrativas com as Recuperandas.

Abaixo, segue representação gráfica das receitas versus custos e despesas.



Observa-se que, em fevereiro/2022, o faturamento e as demais receitas mensais apuradas sumarizaram o importe R\$ 202.922,00 e, conseqüentemente, foram registrados custos e despesas no montante de R\$ 864.623,00, demonstrando o **resultado negativo** de R\$ 661.701,00.

Consigna-se que, desde setembro/2020, as Recuperandas não registram valores a título de "custo dos serviços prestados", fato que gerou questionamentos à Recuperanda, a qual informou que os referidos custos estão sendo registrados em "serviços prestados por pessoa jurídica", justificando a oscilação apresentada na rubrica. No entanto, em fevereiro/2022, é possível verificar registros na referida rubrica, fato que ensejou

questionamentos por parte desta Administradora Judicial, sendo esclarecido que foi uma despesa atípica, com aquisição de transportes, no entanto o sistema integrado utilizado classificou como custo indevidamente.

## XII – DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - DFC

A “**Demonstração dos Fluxos de Caixa**” (DFC) é um relatório contábil elaborado com dados extraídos da escrituração contábil da entidade e tem por finalidade, evidenciar as transações ocorridas em um determinado período e que provocaram modificações no saldo de caixa.

Representa o total das disponibilidades da empresa, ou seja, o montante em dinheiro existente nas contas de “caixa”, “banco conta movimento” e “equivalentes de caixa”. Engloba todas as contas do grupo das disponibilidades do Balanço Patrimonial.

Existem dois métodos que podem ser utilizados para a estruturação da **DFC**. O **método direto**, em que os recursos derivados das operações são indicados a partir dos recebimentos e pagamentos decorrentes das operações normais e o **método indireto**, onde os recursos derivados das atividades operacionais são indicados a partir do Resultado do Exercício, ajustado antes da tributação.

Para facilitar o entendimento dos recursos que financeiros que ingressaram e saíram da empresa, a DFC é dividida em três grupos de atividades:

- **Atividades operacionais:** são as principais atividades geradoras de receita, ou seja, a atividade fim da empresa;
- **Atividades de investimento:** referem-se à aquisição e venda de ativos de longo prazo;

- **Atividades de financiamento:** são aquelas que resultam em mudanças na composição do capital próprio e de terceiros.

Consigna-se que, de acordo com a DFC apresentada, as Recuperandas elaboram o fluxo de caixa utilizando-se do método direto.

Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC)	fev/2022
<b>Atividades Operacionais</b>	<b>2.030.254</b>
Resultado Líquido do Exercício	1.833.396
Depreciação e Amortização	- 81.688
(Aumento) Redução em Contas a Receber	- 31.689
Aumento (Redução) em Fornecedores	263.848
Aumento (Redução) em Contas a Pagar e Provisões	30.848
Obrigações Trabalhistas	15.538
<b>Atividades de Investimentos</b>	<b>-</b>
<b>Atividades de Financiamentos</b>	<b>-</b>
Empréstimos Tomados a Longo Prazo	172.018
<b>Variação das Disponibilidades</b>	<b>10.812</b>
Disponibilidades no Início do Período	325.204
Disponibilidades no Final do Período	336.016

O **saldo inicial**, disponível em fevereiro/2022, foi de R\$ 325.204,00 e, com o fluxo financeiro ocorrido normalmente, o saldo final apurado foi na monta de R\$ 336.016,00, apresentando variação **positiva** no montante de R\$ 10.812,00.

Nas **atividades operacionais**, verificou-se majoração nas rubricas “contas a receber” (em R\$ 31.689,00), “fornecedores” (em R\$ 263.848,00), “contas a pagar e provisões” (em R\$ 30.848,00) e “obrigações trabalhistas” (em R\$ 15.538,00).

Consigna-se, que, em janeiro/2022, de acordo com a Demonstração de Fluxo de Caixa apresentada pelas Recuperandas, as

atividades operacionais totalizaram a monta de R\$ 1.360.810,00, contudo ao somar os valores informados, apura-se a monta de R\$ 1.257.237,00. A este respeito, esta Auxiliar do Juízo efetuou questionamentos à Recuperanda, sendo realizada a devida regularização.

Já as **atividades de financiamentos e investimentos**, não apresentaram movimentação no período analisado.

As Recuperandas obtiveram um resultado **positivo**, no mês de fevereiro/2022, pois as **entradas** foram superiores às **saídas**.

Insta informar, por fim, que de acordo com as normas contábeis, na Demonstração de Fluxo de Caixa, as rubricas pertencentes ao "ativo" sofrem majoração quando apresentarem saldo negativo.

Por fim, tem-se que as Recuperandas disponibilizaram apenas a DFC da **RODOVISA CARGAS**.

### XIII – CONCLUSÃO

Em fevereiro/2022, as Recuperandas contavam com 30 colaboradores diretos em seu **quadro funcional**, sendo que 25 deles estavam ativos em suas atividades laborais e 04 estavam afastados. Cabe mencionar que ocorreram 02 demissões e 01 admissão no período.

No que tange às **obrigações perante seus colaboradores**, os gastos no mês analisado sumarizaram a monta de R\$ 161.423,00. Verificou-se, ainda, que as Recuperandas cumpriram com os pagamentos dos salários, no mês em análise, tendo em vista que foram registrados pagamentos nos demonstrativos contábeis disponibilizados, bem como ocorreu o envio dos comprovantes de pagamento. Da mesma forma, verificou-se a realização de **pagamento de pró-labore** ao sócio, no montante

de R\$ 2.500,00, bem como apropriação do período em R\$ 22.054,00, registrando saldo a pagar no importe de R\$ 121.058,00, sendo certo afirmar que o saldo apresentado corresponde a competências anteriores e ao provisionamento dos valores a pagar, cujo vencimento está previsto para o próximo mês.

Observa-se que os gastos com os colaboradores, em comparação ao mês anterior, apresentaram um acréscimo de 65%. No mês analisado, o principal acréscimo ocorreu na rubrica "vale transporte". Ademais, a folha de pagamento representou 69% do faturamento bruto apurado.

Consigna-se, ainda, que foram identificados **empréstimos realizados ao(s) sócio(s)**, de forma que esta Auxiliar do Juízo, com as infrutíferas tentativas de obter os esclarecimentos necessários, manifestou-se nos autos principais (folhas 5484-5487) solicitando esclarecimentos por meio de intimação do D. Juízo, pelo que, após a decisão de fls. 5.491/5.492, as Recuperandas apresentaram sua manifestação (fls. 5.508/5.521 dos autos de origem).

Na manifestação apresentada às fls. 7.754/7.779 dos autos principais, esta Auxiliar concluiu que o valor total destinado aos sócios, a título de empréstimo, realizado após o pedido de Recuperação Judicial das Devedoras (21/05/2018), deve ser devolvido, sob pena de serem caracterizadas as condutas descritas no artigo 64 da Lei 11.101/2005, com as consequências dele advindas. O I. Membro do Ministério Público também concordou com a devolução dos valores (fls. 7.784/7.785 dos autos de origem).

Referida discussão já foi encerrada no feito principal (autos nº 1021684-83.2018.8.26.0114), sendo que às fls. 7.792/7.793 o D. Juízo determinou a intimação dos sócios CARLOS ROBERTO TUROLA e a ex-sócia SONIA ARGOS TUROLA, para que depositassem nos autos o valor total que lhes foi destinado a título de empréstimo após o pedido de Recuperação Judicial das Devedoras, no valor de R\$ 964.649,16 (novecentos e sessenta e quatro mil,

seiscentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos). Aludida decisão se encontra pendente de cumprimento até o presente momento.

Destaca-se, também, que houve nova intimação do sócio Carlos Turola para cumprimento da r. decisão de fls. 7.792/7.793 dos autos principais, no prazo derradeiro de 05 (cinco) dias, consoante r. decisão proferida às fls. 8.675/8.676 dos autos da Recuperação Judicial. Em razão dos aclaratórios protocolados às fls. 8.685/8.694, esse D. Juízo proferiu a r. decisão de fls. 8.814, mas, até o momento, não foram realizados depósitos nos autos, por parte do sócio, razão pela qual esta Auxiliar do Juízo apresentou suas considerações no petítório de fls. 8.880/8.887.

Outrossim, em nova decisão de fls. 9.058/9.059 a referida determinação fora mantida pelo D. Juízo, contra a qual foram protocolados novos aclaratórios às fls. 9.073/9.079, os quais estão pendentes de julgamento.

Cabe mencionar, que a rubrica a título de empréstimos realizados para o sócio perfazia a monta de R\$ 42.782,00, no entanto, de acordo com os extratos bancários, houve entrada de recursos no importe de R\$ 24.800,00 e a transferência de R\$ 17.982,00 para "empréstimos e financiamentos" alocado no passivo não circulante, de modo que representa uma obrigação a ser paga pela Recuperanda. Deste modo, tais operações foram objetos de questionamentos por parte desta Auxiliar do Juízo, que se encontra em tratativas administrativas com as Recuperandas.

De acordo com a análise realizada nos demonstrativos disponibilizados, o **Índice de Liquidez Geral** apurado apresenta-se **insuficiente**, evidenciando a incapacidade na liquidação das dívidas de curto e longo prazos.

O **Capital de Giro Líquido** apresentou resultado **negativo** em fevereiro/2022, no montante de R\$ 78.676.874,00, o qual registrou uma majoração na monta de R\$ 485.665,00 no resultado negativo.

O **Endividamento Líquido** aumentou gradativamente no trimestre analisado, tendo em vista que as Recuperandas não estão cumprindo com os pagamentos da dívida tributária e têm cumprido suas obrigações com fornecedores de forma parcial. Desta forma, em fevereiro/2022, o referido índice apresentou majoração no importe de R\$ 558.950,00, em comparação ao mês anterior, sumarizando um montante de **R\$ 90.605.224,00**. Portanto, é necessário um plano de ação, principalmente para adimplir a dívida tributária e os parcelamentos.

Com relação ao **passivo tributário**, insta informar que sumou a monta de R\$ 65.343.971,00 (sem o acréscimo dos encargos legais), o que **representa 281 vezes o faturamento bruto apurado em fevereiro/2022**. Ademais, vale destacar que as obrigações não estão sendo adimplidas integralmente, tendo ocorrido compensações parciais e novas apropriações a serem quitadas no próximo mês, fato que tem contribuído para o aumento gradativo de seu endividamento.

Em relação ao **EBITDA**, constatou-se um resultado **negativo (prejuízo)** em fevereiro/2022, no valor de **R\$ 577.041,00**, o qual apresentou um acréscimo no importe R\$ 145.008,00 no saldo negativo, fato justificado pelo acréscimo observado em “despesas administrativas” e “despesas gerais”.

Referente à **Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC**, as Recuperandas demonstraram possuir capacidade de geração de caixa, uma vez que apurou variação positiva na monta de R\$ 10.812,00, encerrando o período analisado com o saldo de R\$ 336.016,00 em caixas e equivalentes.

O **faturamento bruto** apurado, no mês de fevereiro/2022 foi de **R\$ 232.922,00**, apresentando uma majoração de 15%, em comparação ao mês anterior. Contudo, insta informar que o faturamento líquido, o qual possivelmente ingressará o caixa das Recuperandas, alcançou a monta de R\$ 207.652,00, registrando um acréscimo de 15%, em relação ao mês anterior.

Adicionalmente, é importante destacar que a Recuperanda **RODOVISA CIVENNA** não apresentou faturamento durante o período analisado, o que é reflexo da ausência do exercício de atividades comerciais, sendo apenas contabilizadas as despesas com pessoal, administrativas e financeiras. Já a **CARSON LOGÍSTICA** registrou, a título de outras receitas, o importa de R\$ 10.000,00, o qual foi objeto de questionamentos por parte desta Administradora Judicial, que se encontra em tratativas com as Recuperandas.

Logo, conclui-se que o mês de fevereiro/2022 foi marcado pelo **prejuízo consolidado de R\$ 661.701,00**, o qual registrou uma majoração de 29% do saldo negativo, em comparação ao mês anterior.

Consigna-se que, em fevereiro/2022, as Recuperandas apresentaram minoração de 13% nas receitas, em contrapartida com o acréscimo de 16% nos custos e despesas.

Considerando-se que cabe a esta Auxiliar do Juízo acompanhar o desenvolvimento da atividade empresarial, por meio da produção de relatórios consistentes de fiscalização, de modo a apresentar nos autos todas as informações contábeis e financeiras das Devedoras, sem prejuízo das informações que entender devidamente pertinentes e que estejam relacionadas ao procedimento de soerguimento das Recuperandas, haja vista a necessidade do estrito cumprimento de suas funções, estabelecidas em lei, sugere-se a necessária redução dos custos e despesas das Sociedades

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Empresárias, com a finalidade de minimizar os resultados negativos. Muito embora o cenário econômico global e atual de crise, instaurado pela pandemia da Covid-19 e pelo conflito na Ucrânia, possam impactar nos números das Devedoras, continua sendo necessária a adoção de medidas administrativas e comerciais, por parte das Sociedades Empresárias, para alavancar o faturamento, de forma sustentável, nos próximos meses, visando a reversão do resultado insatisfatório, assim como já apontado em relatórios anteriores, por esta Auxiliar do Juízo.

Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do N. Juízo, dos credores, do Ministério Público e demais interessados neste processo.

Campinas (SP), 29 de abril de 2022.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.409

**Fernando Pompeu Luccas**  
OAB/SP 232.622